

Título: O “pacto sucessório” revisitado: o texto e o contexto.

Autor(es): Abel Estefânio

Enquadramento Institucional:

Contacto: aestefanio@hotmail.com

Fonte: *Medievalista* [Em linha]. Nº10, (Julho 2011). Direc. José Mattoso. Lisboa: IEM.

Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/>

ISSN: 1646-740X

## Resumo

Se lêssemos o texto do designado “pacto sucessório” entre os condes D. Raimundo e D. Henrique no século em que pela primeira vez apareceu publicado, seria possível datá-lo por volta de 1085, durante o cerco de Toledo. Trata-se de uma cronologia impossível para os historiadores contemporâneos mas era perfeitamente admissível para os historiadores modernos. Procedemos a uma análise minuciosa do texto, tendo detectado outros anacronismos e incongruências, num cenário cujo objectivo principal parece ser o de demonstrar a ilegitimidade do reino de Portugal. Analisando, perfunctoriamente, as condições em que o documento aparece impresso, no decurso da guerra da restauração da independência, e tomando em consideração que o manuscrito nunca apareceu, concluímos que se pode tratar da produção de um falsário erudito do séc. XVII.

**Palavras-chave:** História ibérica, Formação da nacionalidade, Restauração da independência, Crítica de autenticidade.

## Abstract

If we had read the text so-called "pacto sucessório" between the counts Raymond and Henry in the century when it first appeared published, it would be possible to date it

around 1085, during the siege of Toledo. For the contemporary historians such a chronology is impossible but it was perfectly acceptable for the modern ones. We have conducted a thorough analysis of the text, and detected other anachronisms and incongruities in a setting whose main purpose seems to be able to demonstrate the illegitimacy of the kingdom of Portugal. In a brief analysis of the conditions under which the document appears printed, during the restoration of independence war, and taking into account that the manuscript have never appeared, we found that it could be a false erudite of the XVII century..

**Keywords:** Iberian history, Formation of the nationality, Restoration of independence, Critique of authenticity.



## **O “pacto sucessório” revisitado: o texto e o contexto**

*Abel Estefânio*

**Nota do Director:** Apresentamos de seguida um cuidadoso estudo de Abel Estefânio sobre o célebre pacto não datado entre o Conde D. Henrique o Conde D. Raimundo. Insere-se na mais tradicional problemática da crítica de autenticidade. Verificadas uma série de anomalias difíceis de explicar, o Autor acaba por propor a classificação do documento como falso, elaborado pouco depois de 1640 no contexto da restauração da independência portuguesa, para favorecer a tese da submissão de D. Henrique a D. Raimundo, e, implicitamente, de Portugal a Espanha. Para ousar divergir dos mais prestigiados eruditos e especialistas portugueses, espanhóis, americanos e de outras nacionalidades, o Autor multiplica os argumentos indirectos, conseguindo, de facto, salientar as anomalias e fundamentar a dúvida. Não se atreve, no entanto, a usar o argumento linguístico para o qual é necessária uma competência profissional. Consultado o Prof. Arnaldo Espírito Santo, Presidente do Instituto de Estudos Clássicos

da Faculdade de Letras de Lisboa, respondeu-me amavelmente com uma opinião provisória que não favorece a tese da falsidade.

Atentemos no essencial dos argumentos aduzidos pelo Professor Arnaldo Espírito Santo: “Quanto ao pacto. Do ponto de vista linguístico, a expressão que mais dúvidas e hesitações me tem provocado desde o início é esta: *omnes terras de Leon, & de Castella*. Nunca a mencionei, porque não tinha resposta para ela. De uma coisa tenho a certeza: a tendência de um latinista do séc. XVII seria escrever *terras Legionis* ou *terras legionenses*. Que eu saiba, só Caramuel, na descrição que faz do escudo do Reino de Leão, usa expressões como «Leo coronatus Regem Leonis indigitat; illius, inquam, Regni, quod Leo olim, sed Legio in praesentia nominatur.» Ou seja, Caramuel quer fazer passar a ideia de que *León* deriva de *Leo / Leonis* e que só mais tarde foi considerado que derivava de *Legio / Legionis*: o que não convence ninguém, nem a ele próprio. A verdade é que, neste contexto, usa expressões que poderiam estar na base daquela que é usada no Pacto: «Separata fuit a Leone Lusitania», «reperio Fernandum Magnum Castelaie, Leonis, et Lusitaniae Regem», «Iterum unitam Leoni separant»: em resumo, «Leonis Rex» é frequente nesta parte da obra (descrição do Frontispício); mas em vez de «Regnum Leonis» aparece sempre o nome próprio isolado: «a Leone», «Leoni»; nunca aparece porém «de Leon(e)» equivalente a «Leonis» (determinativo). Esta verificação levou-me às Fontes da História Leonesa publicadas pelo falecido José Maria Catón. Aqui sim surgem, na época em que se situa o documento, inúmeras ocorrências de «terras de...», sobretudo «Terras de Legione». Não encontrei nenhuma de «Terras de Leone», mas há várias de «in Leone». O que torna plausível «terras de Leone». Por tudo isto o texto parece-me medieval e não me inclino a considerá-lo falso.”

Continuamos, pois, sem uma solução definitiva. Não há, portanto, sinais evidentes do uso de um latim clássico que denuncie um falsário da época moderna. A suspeita, mesmo assim, permanece. Na dúvida, os dados do documento deixam de se poder utilizar como base de qualquer reconstituição histórica credível.

*José Mattoso*

«*Espagnols nos bons amis,  
(Au moins sil'on vous-veut croire)  
Ce que vous auez promis,  
Est-il fable? Est il histoire?»*  
(Ode sur Dom Joseph de Illescas)

«*O bom frade contou muita fábula, como todos os colectores de causas primordiais de  
uma nação, que se vão perder sempre em maravilhas, confusas entre a luz e as trevas  
do crepúsculo de seus primeiros séculos»*  
(Almeida Garrett)

O designado “pacto sucessório” entre os condes Raimundo e Henrique, não contém data cronológica nem data tópica. Apesar de o documento ter sido analisado por muitos historiadores respeitáveis, ou mesmo consagrados, que o consideraram verdadeiro, verificamos que não se encontra nenhuma solução de consenso relativamente à data e ao contexto em que foi produzido. Do “pacto sucessório”, daqui para a frente designado apenas por pacto, não possuímos hoje nenhum testemunho manuscrito, mas apenas o testemunho impresso por Luc d’Achery<sup>1</sup>. Dado que a versão conhecida está incluída em carta endereçada ao abade de Cluny, Rui de Azevedo admite que o documento foi originariamente recolhido no arquivo cluniacense, o que lhe parece confirmado pela referência, contida no «*Elenchus Contentorum*» do tomo I, na segunda edição do *Splicilegium* (e que eu verifiquei já estar contida no tomo III da primeira edição), com a indicação de proveniência: «*ex ms. Abbatia Cluniacensis*». O manuscrito é hoje dado como perdido, pelo facto de o *Recueil des Chartes de L’Abbaye de Cluny* não lhe dar

---

<sup>1</sup> L. d’Achery, *Splicilegium*, 1659, t. III, pp. 122-123; 1723, t. III, p. 418.

cota arquivística, como é norma dessa colecção diplomática<sup>2</sup>. A falta do manuscrito é um primeiro elemento da suspeição que vai conduzir o nosso trabalho. Como refere a Professora Maria João Branco «Desde que a preocupação de memorizar de forma escrita actos e acontecimentos ganhou algum valor nas preocupações humanas, toda a realidade tem vindo a ser distorcida pela própria natureza da tarefa empreendida» - concluindo que - «talvez devamos contentar-nos antes com a possibilidade de vislumbrar, por breves instantes, os meandros da construção da memória»<sup>3</sup>. Talvez a nossa ambição em saber o que se passou efectivamente há nove séculos atrás seja desmedida. Para o futuro, talvez fique apenas a história da história; como os historiadores modernos e contemporâneos lidaram com o problema. História como construção de uma memória do passado, onde a mais honesta e imparcial análise é inexoravelmente misturada com a mais empedernida patranha. Ao longo da história sempre houve falsos. Os motivos que podemos encontrar por detrás da falsificação de diplomas, contratos, testamentos, memórias e outros documentos têm por objectivos a reivindicação de pretensões políticas, religiosas ou financeiras, enganando as pessoas no tempo em que foram feitos. Mas os falsificadores são traídos pelo seu próprio tempo. Os seus anacronismos, que reflectem a época em que foram feitos, acabam por vir ao de cima em épocas posteriores. Creio que o “pacto sucessório” é um falso moderno. Ao procurar imitar os modelos medievais, o seu autor transmite uma visão do passado muito ligada aos padrões históricos vigentes na sua época.

Advirto, porém, que comecei este trabalho com a convicção de que o pacto era um documento histórico verdadeiro. Esperava apenas, e tão só, seleccionar uma das muitas hipóteses do menu de interpretações que ao longo do tempo se foram construindo sobre o pacto. Só numa fase avançada do trabalho é que admiti que se podia tratar de um falso, conduzindo a uma mudança de paradigma. Esse corte epistemológico obrigou-me a saltar da história medieval para a história moderna e de fontes ibéricas para fontes francesas. Um caminho penoso para um amador, que o presente trabalho não pode deixar de reflectir. Direi mesmo, com a jovialidade de Garcia de Resende, «*moço da escrevaninha*» de D. João II, «*sem letras & sem saber // me fuy naquisto metter*». Tratar

<sup>2</sup> R. de Azevedo, 1947, pp. 539-552; 1958, t. I, doc. 2; 1962, t. II, nota ao doc. 2, pp. 547-553. A. Bruel, 1894, t. V, p. 27, fornece apenas a referência das duas edições do *Spicilegium*.

<sup>3</sup> M. Branco, 2009, pp. 123 e 140.

um assunto que ainda ninguém conseguiu resolver definitivamente é um caminho com alguns perigos. Para José Ortega y Gasset «O homem que descobre uma nova verdade científica precisou, anteriormente, despedaçar em átomos tudo o que aprendera, e chega à nova verdade com as mãos sujas de sangue do massacre de mil superficialidades». O problema que se coloca é que nós não estamos a lidar com certezas absolutas e corremos o risco de ficar com as mãos sujas de sangue de inocentes. O receio de erro perseguiu-me a partir do momento em que admiti a possibilidade de se tratar de um falso. Procurei apoiar a minha reconstituição na concordância dos vários dados indirectos entre si e com aquilo que se sabe dos contextos históricos subjacentes e responder às várias objecções que se me depararam ao longo do caminho, o que me permite crer que o que vou apresentar é mais que uma simples e sedutora proposta.

Deste modo, na primeira parte do trabalho, apenas faremos uma breve revisão da literatura que foi dedicada ao pacto, quase toda partindo do pressuposto (não provado) que o documento é um histórico verdadeiro. A ênfase vai ser colocada na análise detalhada do texto. A datação, que para mim se encontra implícita no texto do pacto, obriga-nos a aprofundar o estudo da chegada dos condes à península e a comparar a informação assim obtida com aquela que estaria acessível no século XVII. Prosseguiremos o nosso trabalho com a análise do contexto em que o pacto é pela primeira vez publicado. Finalmente, procedemos à identificação dos motivos que nos levam a considerar tratar-se de obra de um falsário moderno.

## Breve revisão da literatura

No quadro I, apresento uma «*collatio*» dos principais autores que atribuíram uma data ao pacto e que expressa bem a controvérsia que existe no que se refere à sua datação.

Quadro I: Breve síntese de autores que trataram o “pacto sucessório”

<i>Data de publicação</i>	<i>Autor</i>	<i>Data crítica</i>	<i>Referência bibliográfica</i>
1659	Luc d'Achery	1093	<i>Spic.</i> , t. III, 122
1694	José Saenz Aguirre	1093	<i>Collect.</i> , t. III, p. 305
1716	Salazar y Castro	1093	<i>Ind.</i> , p. 708
1723	d'Achery, la Barre, ed.	1094	<i>Spic.</i> , t. III, 418
1727	José Barbosa	(falso)	<i>Cat.</i> , p. 49, nº 59
1761	Enrique Florez	(dúvida)	<i>Mem.</i> , t. I, pp. 234-235, 2ª ed., 1770
1798	Manuel de Figueiredo	(falso)	<i>Orig.</i> , pp. 34-36
1813	João Pedro Ribeiro	1108	<i>Diss.</i> , t. III, pp. 45-48
1830	Georgius Fejér	1085	<i>Henr.</i> , nº 18, p. 29
1839	Cardeal Saraiva	1095-97, 1107	<i>Mem.</i> , p. 69
1841	Charles Romey	1104-1106	<i>Hist.</i> , t. V, p. 550, nº 3
1844	Carvalho Portugal	1093	<i>Hist.</i> , t. I, Parte 2, pp. 269-292
1846	Alexandre Herculano	1106-1107	<i>H.P.</i> , t. I, p. 210
1869	Augustino Theiner	1102	<i>Ann.</i> , t. XVIII, p. 193a
1894	Alexandre Bruel	1093	<i>Rec.</i> , t. V, p. 27
1900	López Ferreiro	1093	<i>Hist.</i> , t. III, p. 174
1925	Gonzaga de Azevedo	1094	<i>Brot.</i> , vol. 1, fasc. VII, pp. 317-327
1938	Vieira de Castro	1094	<i>A form.</i> , pp. 56-64
1940	João Ameal	1094	<i>Hist.</i> , pp. 40-42, 7ª ed. 1974
1947	Rui de Azevedo	1095-1107	<i>RPH</i> , 3, pp. 539-552
1948	Pierre David	1105-1107	<i>BH</i> , t. L, p. 290
1964	Almeida Fernandes	1093-1094	<i>Arouca</i> , pp. 261-266
1967	Paulo Merêa	1105	<i>De Port.</i> , t. I, pp. 208-209, nota 83
1971	Barrilaro Ruas	1094	<i>DHP</i> , p. 194, col. 1
1971	Charles Bishko	1105	<i>RPH</i> 13
1974	Torquato Soares	1103	<i>O gov.</i> , pp. 380-381
1988	Bernard Reilly	1095	<i>The king.</i> , p. 252
2003	Martínez Díez	1096-1097	<i>Alfonso VI</i> , p. 170
2008	Reglero de la Fuente	1105	<i>Cluny</i> , p. 201
2009	Ermelindo Portela	1096-1097	<i>Galicia...</i>

A grande amplitude de datas propostas resulta de diferentes tentativas para o associar a determinados eventos que se conhecem relativamente aos reinos de Leão e Castela, no tempo de Afonso VI. As razões apontadas vão desde um acordo amigável até uma possível reconciliação dos condes por supostas desavenças, em respeito pela vontade de Afonso VI ou relativamente a este um acto secreto de traição, associado à morte da Rainha Constança, ou até como reacção à ameaça do filho ilegítimo do rei, Sancho, que punha em risco o futuro dos duques de Borgonha, seja logo pelo seu nascimento ou, mais tarde, pela sua designação efectiva como herdeiro. Como se não bastasse, ainda está em aberta a identificação de Dalmácio, o enviado de Cluny que escreveu o pacto. O único consenso parece ser mesmo na confiança no documento, desde que João Pedro Ribeiro rebateu as objecções que anteriormente se lançaram contra a autenticidade do pacto<sup>4</sup>. Constata-se assim uma aparente facilidade do pacto se moldar a distintos cenários, nalguns casos mesmo antagónicos, que os autores apontaram na busca do «*quid*» para a sua realização. Não admira, pois, que Rui de Azevedo lhe tenha apontado uma data crítica muito ampla, delimitando a baliza entre o ano em que aparecem os primeiros indícios da chegada do conde D. Henrique à península e o ano da morte do conde D. Raimundo.

O facto de Rui de Azevedo não ter encontrado a primeira edição de d’Achery foi motivo suficiente para iniciarmos por aí a nossa investigação (*vide* fig. 1)<sup>5</sup>. No essencial, a primeira edição do *Spicilegium* apenas permite confirmar que o pacto já continha a referência «*ex ms. Abbatia Cluniacensis*», fazendo parte de uma *Mischellanea* de

---

<sup>4</sup> J. P. Ribeiro, 1857, t. III, dissert. VI, ap. IX, nº 138, pp. 45-48. O primeiro autor português a tratar o pacto foi o Padre José Barbosa (1727, p. 49, nº 59) que o considerou falso. As suas razões baseavam-se no facto de que o documento procurava demonstrar uma vassalagem de Henrique relativamente a Raimundo. João Pedro Ribeiro procurou relativizar o texto, porque nada se dizendo relativamente a Portugal, poderia o conde D. Henrique ter outras possessões em feudo do cunhado.

<sup>5</sup> Actualmente, os meios tecnológicos disponíveis facilitaram em muito o trabalho. Pela *internet* foi possível encontrar a primeira edição do *Spicilegium* na Biblioteca da Universidade de Edimburgo (cota V\*20.38), fazer o pedido por *email* e receber por *download* uma digitalização das páginas pretendidas. Mas o melhor estava para vir. Acabei por encontrar o tomo III da 1ª edição do *Spicilegium* no *Google Books* com a pesquisa genérica (que não me parece a mais óbvia): “*Veterum aliquot 1659*”. A descrição completa com que aparece é “*Veterum aliquot scriptorum, qui in Galliae Bibliothecis, maximè Benedictinorum latuerant Spicilegium, Luc d’Achery, Louis Billaine ((Paris)) – 1659 – 663 páginas*” e pode ser acedido directamente usando o caminho:

“<http://books.google.pt/books?id=IYQJsa4HdpMC&num=9>”.

proveniências diversas, sem qualquer cota, e resolver a dúvida quanto ao ano atribuído por d’Achery ao pacto; «*circa Ann. Chr. 1093*»<sup>6</sup>. Rui de Azevedo considera a pertinência de factos que na sua opinião tornam inverosímil a aceitação do pacto nos anos 1093-1094. Tais factos são: «*o tempo da vinda do conde Henrique para a Península, a data aproximada do seu casamento com D. Teresa e a do início do seu governo da Terra Portuguesa*» que, segundo ele, «*só a partir de 1095 aparecem testemunhos fidedignos para eles*»<sup>7</sup>. O mesmo autor afirma que não colhe o argumento do historiador jesuíta Gonzaga de Azevedo, de que o pacto é anterior a ser D. Henrique nomeado conde de Portugal, por tal título não constar do texto do mesmo, dado a irregularidade do emprego desse título no governo do condado. Sendo um diplomata muito cuidadoso e competente, Rui de Azevedo conclui que é dentro do período 1095-1107 que o historiador tem de procurar as determinantes do acordo entre os dois condes. Para este autor, o simples nascimento do infante Sancho poderia ter originado modificações nos primitivos projectos de sucessão, não só na mente de Afonso VI, mas também na dos magnatas e potentados locais, grande número dos quais, muito naturalmente, se mostraria adverso à sujeição a condes estrangeiros. E tal rebate de espírito, assim como as intrigas cortesãs, que o sucesso deveria ter despertado e os documentos hoje nos calam, bastariam, a seu ver, para induzirem Cluny e os condes Raimundo e Henrique a cautelosamente tomarem disposições secretas para uma futura actuação em defesa da política religiosa do primeiro e dos direitos dos segundos.

Por sua vez, Almeida Fernandes, considerando que apesar de o ano de 1096 ser a primeira data documentada digna de fé total, não lhe parece muito a rigor estabelecer ao pacto o termo *a quo* naquele ano, na medida em que na sua origem poderia estar o simples receio de que Afonso VI viesse a ter um sucessor varão legítimo, concluindo assim que o pacto devia ter-se feito mais cedo<sup>8</sup>. No mesmo sentido, mais recentemente, Bernard Reilly apontou a data de 1095. Andrés Gamba, não descartando totalmente esta data, deixa contudo uma questão no ar que considero também fundamental: «*no se entiende qué ayuda podía esperar Raimundo de un primo suyo, extranjero en León y*

---

<sup>6</sup> L. d’Achery, 1659, t. III, “*Elenchvs contentorum in tomo tertio Spicilegii*”, p. [s. n.] e p. 122, respectivamente.

<sup>7</sup> R. de Azevedo, 1962, vol. 2, p. 549; 1958, Introdução, p. XVIII, nota 1.

<sup>8</sup> A. Fernandes, 1965, p. 262.

*que, según el proprio Bishko (sic, leia-se Reilly), cuando se efectuó el pacto no era yerno del rey ni éste le había concedido autoridad sobre territorio alguno»<sup>9</sup>.*

No conjunto da bibliografia produzida sobre o tema, destaca-se também o erudito e perspicaz estudo de Charles Julian Bishko<sup>10</sup>. Muitos investigadores aceitaram provisoriamente o essencial da sua interpretação, bem como a cronologia que sugere para a realização do acordo, que situa em 1105<sup>11</sup>. A argumentação está, contudo, longe de ser considerada definitiva. Sendo verosímil que os casamentos de Raimundo e Henrique possam ter sido sugeridos pelo abade Hugo a Afonso VI, parece-me improvável que o abade Hugo de Cluny fosse conivente num acto de traição relativamente a Afonso VI, com todos os riscos inerentes. Tanto mais por se reconhecer que Afonso VI manteve durante toda a sua vida uma profunda amizade com o abade de Cluny. Aliás, já tinha sido este o entendimento de Gonzaga de Azevedo quando considerou que o pacto teve como propósito de estabelecer um entendimento prévio entre Raimundo e Henrique, logo que este último veio para a península, e com pleno acatamento da vontade de Afonso VI quanto à sucessão de Raimundo na coroa de Leão e Castela. Não reconhece, por isso, ao acto, o carácter de conjura dos dois condes dirigida por Cluny contra os planos do imperador sobre a sucessão a favor do infante Sancho<sup>12</sup>. Neste contexto, merece a pena referir também que Rui de Azevedo não crê que o abade de Cluny viesse por sua iniciativa intrometer-se nos melindrosos assuntos da sucessão de Estados de Afonso VI, arriscando-se a um desaire e descrédito da sua acção religiosa na Península, quando se achava já definido com nitidez e em via de concretização o novo rumo da política imperial a favor do filho da moura Zaida, através de factos que cita de Pierre David: *«a inclusão de Sancho com o título de infante em diplomas régios a partir de 1103; a sua investidura no Senhorio de Toledo; a*

<sup>9</sup> A. Gamba, 1997, p. 483, nota 190.

<sup>10</sup> C. Bishko, 1971, vol. 13, pp. 155-188.

<sup>11</sup> O mais recente é C. Reglero de la Fuente, 2008, p. 201, mas também L. Amaral, 2007, pp. 369-370, p. 39, na sua tese de doutoramento amavelmente oferecida em CD pelo autor e J. Mattoso (ed.), A. Herculano, 1991, Notas críticas ao Livro I, nº 22, p. 387.

<sup>12</sup> G. Azevedo, 1925, vol. I, pp. 322-324; 1940, vol. III, pp. 175-176. Para este historiador é manifesto que o pacto se coloca antes do nascimento do filho de Zaida, o infante Sancho. O seu raciocínio é o seguinte: *«pelo nascimento deste, os direitos de Raimundo à coroa de Castela e de Leão tornavam-se pelo menos duvidosos, e bastava isso para que Henrique, ambicioso e prezado de si como era, se não prestasse a ser subalterno de quem estava em situação precária»*. Também me parece razoável que na hipótese colocada, pelo mesmo autor, de o acordo se realizar mais tarde, com a ameaça de Sancho, que mais fácil seria conceber um acordo para a repartição dos estados do reino, do que Henrique tivesse de Raimundo uma província a troco de lhe reconhecer a suserania e lhe prestar, por ela, vassalagem.

*determinação régia contida na subscrição do infante no diploma de 1107, do Tombo C2 de Santiago, aduzido pelo Prof. Damião Peres: “Sancius puer regis filium regnum electus patri factum”»<sup>13</sup>.*

O recente biógrafo de D. Urraca, Ermelindo Portela, retoma a tese de que o pacto se tenha realizado numa data mais próxima da nomeação de Henrique como conde de Portugal, considerando que nos anos de 1096 ou 1097 se encontra um contexto favorável à sua realização<sup>14</sup>.

Como se vê, parece impossível a conciliação das diferentes posições. O problema mantém-se em aberto e parece irresolúvel. Se não me parece admissível que o pacto se tenha realizado antes de Henrique ser conde de Portugal, a verdade é que o texto do pacto sugere que Henrique ainda não o era. A inexistência do manuscrito precioso e a dificuldade em o datar convidam-nos a visitar o documento para testar a hipótese de ser um falso.

## O texto

Vou transcrever o texto latino tal como se encontra na 1ª edição do *Spicilegium* (vide fig. 2) acompanhado da respectiva tradução para o português, que sou devedor do meu professor de latim, o Prof. Manuel Ramos<sup>15</sup>. Para maior facilidade de exposição, o texto vai aparecer dividido em 6 partes, assinaladas por letras, de A a F. Em cada uma das partes produzimos uma análise crítica e chamamos à colação alguns autores que produziram comentários que considero pertinentes, assim como outros que manifestaram uma opinião diferente da minha mas que considero relevante poder confrontar. Não pretendo contudo trazer todas as interpretações que se fizeram sobre o assunto. Perante as opiniões tão desencontradas que foram emitidas no passado, o desafio mesmo, que se nos coloca, é o da leitura do documento, tanto quanto possível, sem ideias preconcebidas, mantendo-nos o mais próximo possível do texto.

---

<sup>13</sup> R. de Azevedo, 1962, t. II, p. 553.

<sup>14</sup> E. Portela, 2006, p. 85, nota 198; 2007, p. 134; 2009, no prelo. Texto enviado amavelmente pelo autor.

<sup>15</sup> Existe uma outra versão da tradução integral do pacto em J. Carvalho Portugal, 1844, pp. 269-292.

A. Título:

RAIMVNDI *Gallæciæ*, & HENRICI *Portugallia Comitum*, HVGNI *Abbati Cluniacensi*.

*Dos condes Raimundo da Galiza e Henrique de Portugal, a Hugo abade de Cluny.*

Estas linhas iniciais são a rubrica com que o documento foi lançado, não lhe pertencendo, como nos esclareceu Rui de Azevedo. A informação de que os condes são o da Galiza e de Portugal, teria sido possivelmente deduzida pelo próprio Luc d’Achery, o que é confirmado pelo latim mais culto, em que estão escritos o títulos e as notas (ver abaixo, em F), diverso do resto do texto. Só a informação relativa à condição de abade, por Hugo, se encontra na carta que se segue. Este dado é relevante, pois Gonzaga de Azevedo já tinha considerado que o (hipotético) copista responsável pelo lançamento do documento no (pressuposto) cartulário de Cluny cometeu um anacronismo ao considerar Henrique conde de Portugal<sup>16</sup>. No mesmo sentido, Bernard Reilly, considera que o pacto não pode ser posterior a 1095, pois também lhe parece que o pacto foi efectuado antes de Henrique ser conde de Portugal<sup>17</sup>. Na sua opinião, Portugal não seria mencionado no texto porque não era mais que uma parte da Galiza e, portanto, das possessões de Raimundo. Menciona ainda que o contexto é o do papel que Henrique pode ter no controlo de Leão e Castela e não o seu afastamento para um território periférico, como Portugal. Por outro lado, embora no texto que se segue não refira explicitamente que Raimundo é o conde da Galiza, o contexto, como veremos à frente, mostra que já o era. Por sua vez, Paulo Merêa considera que dificilmente se concebe o pacto antes do casamento de Henrique com Teresa<sup>18</sup>. Na minha opinião, não é possível dirimir este argumento sem questionar a veracidade do próprio documento.

---

<sup>16</sup> L. Azevedo, 1940, vol. III, p. 174.

<sup>17</sup> B. Reilly, 1988, p. 252.

<sup>18</sup> P. Merêa, 1965, pp. 208-209, nota 83.

B. Carta:

*Domino atque Reuerētissimo Cluniacēsi Abbati HVGONI, omnique Beati Petri Congregationi, RAIMVNDVS Comes eiúsque filius, & HENRICVS Comes eius familiaris, cum dilectione salutem in Christo. Sciatis, Carissime Pater, quòd postquàm vestrum vidimus legatum pro Dei omnipotentis atque Beati Petri Apostoli timore vestraeque dignitatis reuerentia quod nobis mandastis in manu Domni Dalmatij Geret fecimus.*

*Ao senhor e reverendíssimo abade de Cluny, Hugo, e a toda a congregação de S. Pedro, o conde Raimundo, o seu filho e o conde Henrique, seu vassalo, desejam saúde e amor em Cristo. Ficai a saber, caríssimo Padre, que, depois de vermos o vosso legado, pelo temor de Deus omnipotente e do bem-aventurado apóstolo Pedro e pela reverência da vossa dignidade, o que nos mandastes fazer nós o fizemos na mão do senhor Dalmácio Geret.*

Esta «providencial» carta cumpre um papel importante na compreensão do pacto propriamente dito, que se lhe segue. Ela contém a inscrição do destinatário a quem se dirigem os condes, o abade Hugo de Cluny, com cujo concurso ou conselho parece ter sido feito e ajustado o tratado. Declaram o acatamento, com que receberam Dalmácio, o legado que o abade lhes mandara, e como lhe tinham obedecido e chegado a acordo.

A subscrição ou intitulação do conde Raimundo merece uma atenção especial: «*RAIMVNDVS Comes eiúsque filius*». O Padre José Barbosa leu «o Conde D. Raymundo, e seu filho», concluindo pela falsidade do pacto, naturalmente por na data atribuída por d’Achery à carta ainda não ter nascido o seu filho Afonso Raimundes<sup>19</sup>. Também o Padre Henrique Florez duvidou da legitimidade deste pacto, pela mesma razão. Considerando que «*vemos allí à Don Ramon mencionando à su hijo*», declarou não entender de que filho se tratava, pois que Afonso Raimundes só nasceu em 1105<sup>20</sup>. Pelo

---

<sup>19</sup> J. Barbosa, 1727, p. 50.

<sup>20</sup> H. Florez, 1790, t. I, pp. 234-235. Da mesma opinião é ainda o continuador dos *Annales Ecclesiastici* de Barónio, Augustino Theiner, 1869, t. XVIII, p. 193a.

contrário, João Pedro Ribeiro considerou que a expressão «*filius*» era relativa a «*Hugoni, omnique beati Petri Congregationi*», dando como exemplo a carta de Afonso VI a S. Hugo<sup>21</sup>. Nela encontramos o rei referindo-se ao abade de Cluny como «*gloriosissime pater*», «*sanctissime pater*» e «*egregie pater*». Se a referência a Hugo como «*pater*» aparece noutros diplomas o mesmo não nos parece aplicar-se a «*filius*». Percorremos as *Chartes de Cluny* e, para além do normal tratamento familiar, apenas encontramos «*filius*» em situações muito particulares. É o caso da carta do Papa Inocêncio a *Guillelmo de Moreto* «*Verum cum dilectus filius, abbas cluniacensis...*» ou da carta do Papa Clemente IV ao bispo *Aniciensis* «*sua nobis dilectus filius, ...*»<sup>22</sup>. Encontramos ainda o seu uso relativamente a uma instituição «*Hadericis clericus, Sanctae Aurelianensis aeclesiae filius*»<sup>23</sup>. Charles Bishko, que aceitou a interpretação de João Pedro Ribeiro, considera como mera retórica, a apresentação de Raimundo como «*filius*» de Cluny<sup>24</sup>. A ausência de outras situações semelhantes, faz-me duvidar que tenha sido essa a intenção. Parece-me claro que «*RAIMVNDVS Comes eiúsque filius*» é o mesmo que «*RAIMVNDVS Comes et eius filius*»; «o conde Raimundo e seu filho». A um falsário moderno interessaria demonstrar a vassalagem de Henrique, quer a Raimundo, quer ao seu filho, legítimo sucessor, sem cuidar que estaria a incorrer num anacronismo relativamente a outras informações constantes no pacto. A reter, portanto, uma pretensão de se sobrevalorizar o papel de Raimundo.

Uma situação semelhante parece encontrar-se em «*HENRICVS Comes eius familiaris*». A relação «*familiaris*» diz respeito a Raimundo ou a Hugo? Não me parece ser uma referência à qualidade de Henrique benfeitor de Cluny, como entendeu João Pedro Ribeiro. Seria também uma forma deficiente de expressar uma relação de parentesco, seja com o cunhado Raimundo, seja com o seu tio-avó Hugo, pelo facto de a sua avó

---

<sup>21</sup> J. P. Ribeiro, 1813, t. III, pp. 45-48. A carta de Afonso VI a S. Hugo, está publicada, entre outros, em L. d’Achery, 1659, t. VI, p. 445, 1723, t. III, p. 407 e A. Bruel, 1894, t. IV, pp. 551-553, n° 3441. P. David, 1947, pp. 403-404, datou a carta de 1077.

<sup>22</sup> A. Bruel, 1903, t. VI, n° 4837 e n° 5124, respectivamente.

<sup>23</sup> *Ibidem*, 1894, t. IV, n° 3552.

<sup>24</sup> «*At any rate, down to his death at the end of 1107, Raimundo does not seem to have enjoyed the status of Cluniac Socius or Benefactor*», C. Bishko, 1971, p. 180. Refira-se contudo que o obituário de São Benigno de Dijon incluiu orações pelo conde Raimundo (C. Bouchard, 1987, p. 145).

Hélia ser irmã do abade de Cluny. Existe contudo uma terceira possibilidade a considerar; de «*familiaris*» significar servidor, criado, vassalo feudal<sup>25</sup>.

Uma outra dificuldade que a carta apresenta diz respeito à identificação do enviado de Cluny. Dalmácio é nome de personagem estranha à península. Sabe-se que, em 1093, andou na Espanha, visitando mosteiros dependentes de Cluny, um monge chamado Dalmácio, feito logo depois, em 1094, por influência de Raimundo, bispo de Iria e Santiago de Compostela. Este é o legado de Hugo e, se o pacto foi celebrado por ele, seria antes de ser feito bispo na segunda metade de 1094, pois nele figura como simples Dalmácio<sup>26</sup>. Mas não temos qualquer confirmação que o bispo, que teria morrido em 1095, seja o Dalmácio referido no pacto<sup>27</sup>. De facto, houve um segundo Dalmácio. O Prof. José Saraiva forneceu a Rui de Azevedo documentação de um Dalmácio Juret, abrangendo um período entre 1100 até 1112. Entre 1113 e 1120, período em que Dalmácio não figura nas *Chartes de Cluny*, ele esteve em Espanha várias vezes em serviço da ordem, como nos é atestado por documento de 1121<sup>28</sup>. O problema parecia ter uma nova solução. Dalmácio Juret seria o Dalmácio Geret referido no pacto. Julgando ter identificado o enviado de Cluny, Pierre David considera que a única razão para d’Achery, Aguirre, López Ferreiro e Gonzaga de Azevedo o terem colocado em 1093, baseado-se na identificação do outro Dalmácio, antes de ser bispo de Compostela, ficava totalmente caduca.

<sup>25</sup> «*Majores nostri servos (quod etiam in mimis adhuc durat) familiares appellaverunt,*” *Senec. Ep. 47*», in *Grande dictionnaire de la langue latine*, Guill. Freund, traduit em français par N. Theil, Paris, 1855, «*familiaris*», p. 1047. “*serviteur (serf ou affranchi) qui dépend d’un domaine*”, in *Corpus christianorum lexicon latinitatis mediae aevi*, Turnholti, Typographi Brepols, 1986, p. 372b. «*dépendant dominial de n’importe quelle catégorie juridique*», in J. F. Niermeyer, *Mediae latinitatis lexicon minus*, Brill, Leiden-Boston, 2002, p.536b. Foram desta opinião dois autores húngaros que analisaram o pacto: “...*szolgáságot és Feudatarius* (em húngaro, vassalagem e feudal)” in V. Mihál, 1828, t. III, pp. 50-51; “*Quippe illum pacto unionis appellavit familiarem, id est: servum suum* (seu servo)”, in G. Fejér, 1830, p. 29.

<sup>26</sup> L. Gonzaga de Azevedo, 1940, vol. III, p. 176.

<sup>27</sup> B. Reilly: «Santiago and Saint Denis: The french Presence in Eleventh-Century Spain», in *The Catholic Historical Review*, LIV, 1968, pp. 467-483, cf. C. Bishko, 1971, p. 179, nota 70, identifica o bispo como Dalmácio d’ Auvergne.

<sup>28</sup> Carta, sem data, inserta na *Hist. Compost.*, liv. II, cap. XXXIV, na altura em que se narram acontecimentos do ano 1121, remetida pelo abade Pôncio de Cluny a Diogo Gelmires, arcebispo de Compostela, pela qual se sabe que Dalmácio, legado do mosteiro em Espanha, falecera recentemente e lhe sucedera no cargo outro monge de nome Hugo, cf. Rui de Azevedo, 1962, p. 550. Deste documento infere-se que Dalmácio Juret veio a morrer dentro do biénio 1120-1121, o que está de acordo com o tempo do governo do abade Pôncio (1109-1122).

Na minha opinião, mesmo provada a existência de dois Dalmácios, ainda restam dúvidas qual o legado de Cluny referido no pacto. Apesar da informação relativa ao que foi bispo de Compostela ser cronologicamente anterior à do Dalmácio Juret, não podemos inferir, com certeza, qual dos dois foi o delegado de Cluny para a elaboração do pacto<sup>29</sup>. Diga-se ainda que o pretense apelido Geret se afasta significativamente de Juret<sup>30</sup>. O nome, pretensamente escrito pela mão do próprio, não coincide com nenhuma das pequenas variações que encontramos nos documentos de Cluny citados por Rui de Azevedo.

C. O texto do pacto propriamente dito:

*In nomine Patris & Filij & Spiritus-Sancti. Pignus integræ dilectionis, quo coniuncti sunt in amore RAYMUNDVS Comes, Comésque HENRICVS, & hoc iuramento.*

*Ego quidem HENRICVS absque vlla diuortij falsitate tibi Comiti RAYMUNDO membrorum tuorum sanitatem, tuæque vitæ integram dilectionem, tuíque carceris inuitam mihi occursionem iuro: Iuro etiam quòd post obitum Regis ILDEPHONSI tibi omni modo contra omnem hominem atque mulierem hanc totam terram Regis ILDEPHONSI defendere fideliter vt Domino singulari atque adquirere præparatus occurram. Iuro etiam si thesaurum Toleti priùs te habuero, duas partes tibi dabo, & tertiam mihi retinebo. Amen.*

*Et ego Comes RAYMUNDVS tibi Comiti HENRICO tuorum membrorum sanitatem, tuæque vitæ integram dilectionem, tuíque carceris inuitam mihi occursionem iuro. Iuro etiam quòd post mortem Regis ILDEPHONSI me tibi daturum Toletum terrámque totam subiacentem ei, totámque terram, quam obtines modò à me concessam, habeas tali pacto; vt sis inde meus homo, & de*

---

<sup>29</sup> Refira-se ainda que o pai de S. Hugo era Dalmatius de Semur e o abade tinha um irmão também com o nome Dalmatius («Carta Gaufridi Militis Fracti S. Hugonis, de Marciniaco in pago Augustodunensi», in E. Martene, 1717, p. 243).

<sup>30</sup> O apelido apresenta-se nas formas *Juret*, *Joret*, *Joreth* e *Jeret*. Marca a origem da família. É a forma francesa de *Jurensis*, homem de Jura (P. David, 1948, p. 282).

*me eam habeas Domino; & postquam illas tibi dedero, dimittas mihi omnes terras de Leon, & de Castella; & si aliquis mihi vel tibi obsistere voluerit, & iniuriam nobis fecerit, guerram simul in eum vel vnusquisque per se ineamus, vsquequo terram illam mihi vel tibi pacificè dimittat, & postea tibi eam præbeam. Iuro etiam si thesaurum Toleti priùs te habuero, tertiam partem tibi dabo, & duas remanentes mihi seruabo.*

*Em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. É este o juramento de amizade, garantia de inteira confiança, que foi celebrado entre o conde Raimundo e o conde Henrique.*

*Eu, Henrique, longe de qualquer falsa pretensão de ruptura, a ti, conde Raimundo, juro pela saúde dos membros do teu corpo, pela elevada estima da tua vida e juro que a ocorrência da tua prisão será contra a minha vontade. Juro também que, após o falecimento do rei Afonso, estarei preparado para, de todo o modo e com fidelidade, como único senhor, a ti defender toda esta terra do rei Afonso contra qualquer homem e mulher e a aumentá-la. Juro também que, se vier a possuir o tesouro de Toledo antes de ti, dar-te-ei duas partes e conservarei para mim a terceira. Ámen.*

*E eu, conde Raimundo, a ti, conde Henrique, juro pela saúde dos membros do teu corpo, pela elevada estima da tua vida e juro que a ocorrência da tua prisão será contra a minha vontade. Juro também que, após a morte do rei Afonso, te hei-de dar Toledo e toda a terra que lhe subjaz; e toda a terra que agora possuis, por mim concedida, tê-la-ás com a condição de seres a partir de agora meu homem e tê-la-ás de mim, o teu senhor; e depois de a ti as ter dado, tu deixar-me-ás todas as terras de Leão e de Castela. E se alguém a mim ou a ti quiser resistir e nos provocar injúria, nós empreenderemos guerra contra ele em conjunto ou individualmente, até que ele pacificamente devolva aquela terra a mim ou a ti e depois eu oferecer-ta-ei. Juro também que, se eu tiver o tesouro de Toledo antes de ti, dar-te-ei a terça parte e guardarei para mim as duas partes remanescentes.*

Podemos considerar que a estrutura típica de um pacto ou concórdia medieval era constituída por quatro partes: (1) um protocolo inicial que começava por uma invocação do tipo «*In nomine...*», (2) o compromisso de um dos outorgantes «*Ego...*», (3) seguido do outro outorgante «*Et ego...*» e, finalmente, (4) um escatocolo identificando quando e onde foi feito o acordo e as confirmações, testemunhas e notário, muitas vezes iniciado com um «*Facta carta...*»<sup>31</sup>. Esta última parte está totalmente ausente do nosso pacto e, se temos a informação de quem a escreveu, deve-se à carta que o antecede. Com um protocolo inicial reduzido a uma invocação verbal e à intitulação dos condes, seguem-se cláusulas de obrigação mútua, mas não existem cláusulas penais (a *sanctio*), o que parece excluir a existência prévia de conflito. O Cardeal Saraiva considerou o pacto como «*uma aliança recíproca contra futuros acontecimentos que lhes pudessem ser adversos*»<sup>32</sup>. Também para Damião Peres, nenhuma das expressões do pacto abona a tese de tratar-se de um acto conciliatório entre Henrique e Raimundo, mas antes um aliança contra eventual inimigo de Raimundo<sup>33</sup>.

Analisemos o contexto das cláusulas dispositivas do convénio e vejamos as ilações que delas poderemos tirar. O texto evidencia uma posição contratual superior de Raimundo no plano político. Estamos inteiramente de acordo com Pierre David, quando afirma: «*La condition de Raymond et d’Henri n’est pás égale; le premier se considère comme ayant droit à la succession d’Alphonse VI, que ce dernier lui avait promise par serment*»<sup>34</sup>. De facto, no texto, o conde D. Henrique atribui ao conde Raimundo o

<sup>31</sup> Ver, por exemplo «*Pactum initum inter Ildefonso Regem Aragon & Hugonem Comitem Ruthen. Vicecomitatu de Carlandes, &c.*», datado de 1167 (Luc d’Achery, 1723, tomo III, pp. 539-540). Um formulário semelhante era usado também em pactos matrimoniais (*ibidem*, pp. 541-542). Podemos até especular que poderiam ter servido de modelo a um falsário na criação do «nosso» pacto.

<sup>32</sup> F. de S. Luíz, 1839, tom. 12, p. 49.

<sup>33</sup> D. Peres, 1992, p. 90. Pelo contrário, Charles Bishko, 1971, p. 174, viu no pacto uma relação de antagonismo entre os condes, que me parece pouco sustentável quando o próprio nos diz que «*Aside from the Pacto, Count Henrique’s role in the dynastic crisis prior to Raimundo’s death at the end of 1107 has hitherto been more readily conjectured than documented*».

<sup>34</sup> P. David, 1948, p. 278. Também Almeida Fernandes (1965, p. 264) admitiu uma subordinação temporária de D. Henrique a D. Raimundo, admitindo uma vinda precoce daquele para a zona de Coimbra, naturalmente influenciado pelo conteúdo do pacto que datou de 1093 ou 1094. O mesmo A. Fernandes (1980, p. 49) considerou que: “No «pacto», o juramento do nosso Conde exprime *fidelitas* e *auxilium*, implicitadores, respectivamente, de *securitas* e *concilium* – tão perfeito vassalo quanto o conde Raimundo suserano. Este promete-lhe, além de domínios territoriais, preservação física e liberdade, posse pacífica e sua defesa – «*tali pacto ut sis inde meus homo et de me habeas domino*», significando

direito exclusivo de suceder na coroa («*Domino singulari*»). O Padre José Barbosa considerou o documento falso precisamente com base nesta situação que lhe pareceu absurda: «*dizerse que hum príncipe, como D. Henrique, que era taõ illustre como seu cunhado D. Raimundo, e se achava casado com outra filha do mesmo Rey, que era seu criado*»<sup>35</sup>. Na verdade, o seu fundo não é outro senão o reconhecimento do direito de Raimundo, marido da filha legítima de Afonso VI, como sucessor ao trono, com o compromisso de esforço comum para realizar esse direito e, uma vez alcançado, o compromisso de paga da fidelidade de Henrique. Sob a protecção do influente abade, o amor mútuo, a «*dilectio*», a fidelidade, o juramento, são categorias mentais, de inequívoca ressonância feudal, que enforma o pacto<sup>36</sup>. Reconhece-se, sem dificuldade, pelo texto, que Raimundo se situa como herdeiro da coroa de Afonso VI e sujeitando Henrique a um papel subalterno, de vir a ser seu vassalo («*ut sis inde meus homo, et me eam habeas Domino*»). Henrique promete apoiar Raimundo a obter, depois da morte de Afonso VI, «*hanc totam terram regis Aldephonsi*». Ajudando-o «*contra omnem hominem atque mulierem*». É outra fórmula de ressonância medieval, como sublinha Ermelindo Portela<sup>37</sup>. Admitir que se tratam de referências indirectas, como faz Barrilero Ruas, ao infante Sancho, ou à própria Urraca, parece-me um tanto forçado<sup>38</sup>. Em contrapartida Raimundo promete-lhe conceder «*Toletum terramque totam subjacentem ei*», libertando Henrique «*omnes terras de Leon et de Castella*». Mas, antes disso, Toledo teria de ser conquistada e, independentemente de qual deles o fizesse, do seu tesouro, «*duas partes*» seriam para Raimundo e a «*tertiam*» para Henrique.

Interessa-nos, neste momento, fazer uma leitura cuidada desta porção do texto, deixando para mais tarde a análise da veracidade ou verosimilhança da descrição. Um autor húngaro, Georgius Fejér, bibliotecário régio da primeira metade do século XIX, fez, a meu ver, a única leitura possível do contexto relativo à informação da repartição do

---

*hominium* de um lado e *dominium* do outro, com *beneficium* concedido àquele: *honor* ou tenência do novo conjunto territorial”. Paulo Merêa (1967, p. 205) não considerou essa subordinação sustentável em face dos documentos existentes.

<sup>35</sup> J. Barbosa, 1727, f. 50. Creio que poderá ter interpretado «*familiaris*» como criado, como mencionamos atrás.

<sup>36</sup> Portela, E. e Mendez, M., 2006, p. 85.

<sup>37</sup> No já citado «*Pactum initum inter Ildefonso Regem Aragon & Hugonem Comitem Ruthen. Vicecomitatu de Carlandes, &c.*», datado de 1167 (Luc d’Achery, 1723, tomo III, pp. 539-540), encontramos «*contra omnem hominem vel feminam*».

<sup>38</sup> H. Ruas, 1971, p. 194, col. 1.

tesouro contida no pacto, situando-o cronologicamente durante o cerco de Toledo<sup>39</sup>. A mesma tese foi retomada mais recentemente por Constance Brittain Bouchard<sup>40</sup>. Na verdade, o documento parece fazer referência a dois momentos distintos, um imediato, com disposições relativas à tomada e saque de Toledo e outro mais distante, relativo à sucessão de Raimundo. A ocasião da celebração do pacto seria o cerco de Toledo, que começou em 1078 e terminou em 1085. O texto dá-nos a informação da presença de duas forças, uma comandada por Henrique e a outra por Raimundo. No momento da celebração do protocolo não se sabe qual deles entrará primeiro em Toledo. O tesouro de Toledo, a repartir de forma desigual pelos dois condes seria o produto do saque.

A não admissibilidade histórica deste contexto, como veremos à frente, levou Pierre David a interpretar que as disposições relativas a Toledo revelavam que o infante Sancho já tinha recebido o governo dessa província, implicando que o documento não podia ser anterior a 1103 e se devia fixar à volta de 1106<sup>41</sup>. A Rui de Azevedo pareceu que as vagas e indiscriminadas disposições de defesa contra todo homem ou mulher, indiciavam precisamente o contrário: «*se o infante Sancho fosse já senhor de Toledo à data do acordo, porque não haveria de ser expressamente mencionado nesse documento secreto, uma vez que o infante era o principal estorvo à posse dessas terras pelos condes borgonheses?*»<sup>42</sup>. Além do mais, no quadro da contextualização de Pierre David, parece-me absurda a hipótese de o tesouro do rei Afonso VI se guardar num território de fronteira, como era Toledo.

Notando, como nós já o fizemos acima, que Henrique não figura no documento como conde de Portugal, Bernard Reilly considera que o acordo é anterior a esse facto, quando o território português ainda estava unido ao da Galiza sob a tutela do conde Raimundo de Borgonha. Para este autor, se Henrique possuísse Portugal quando este acordo altamente político foi negociado, seria inacreditável que esse facto não fosse mencionado, até para o excluir das restantes provisões. Quanto a Raimundo, apesar de

---

<sup>39</sup> G. Fejér, 1850, nº 18, p. 29: «*Et hoc quidem pactus est Henricus ante captum Toletum, viuo adhuc rege Alphonso Castiliae*».

<sup>40</sup> C. Bouchard, 1987, p. 145: «*Raymond, who took the title of count of Galicia, asked the abbot of Cluny to confirm the agreement that he and his brother-in-law, Henry of Portugal, made on dividing the spoils when they are preparing to march toward Toledo against the Muslims*».

<sup>41</sup> P. David, 1948, p. 289.

<sup>42</sup> R. Azevedo, 1962, p. 553.

não aparecer como conde da Galiza, o texto deixa claro que o era. Ele estava em condições de dar a Galiza se tivesse necessidade de o fazer e o objectivo do acordo era poder tomar Leão, Castela e Toledo depois da morte de Afonso VI. A Galiza já ele tinha. De Portugal não há nenhuma menção e não é credível o argumento que este silêncio se deveria já à doação perpétua do território a Henrique. Imaginar um acordo para dividir o reino entre os dois condes deixando de fora uma parte substancial do território é não compreender a dinâmica deste conluio. Portugal não foi nomeado porque não era mais que uma parte da Galiza, e portanto na posse de Raimundo. Por outro lado antecipa-se no pacto o papel de Henrique em assegurar Leão e Castela para Raimundo. A expectativa era que Raimundo pudesse estar longe, na Galiza, e que Henrique estivesse em Leão onde podia tomar a iniciativa e não longe, em Portugal. Estas considerações de Bernard Reilly fragilizam as construções dos diversos autores que colocam o pacto depois de Henrique ser conde de Portugal.

D. Intitulação do aditamento:

*Fiduciam quam Comes RAYMVNDVS fecit in manum Domini DALMATII Geret.*

*Garantia que o conde Raimundo fez na mão do senhor Dalmácio Geret.*

Trata-se de uma nova menção que também não parece fazer parte do pacto. Essa também foi a interpretação de M. Amédée Paquis que, na sua edição, colocou esta sentença entre parêntesis e excluiu a transcrição da parte que sinalizamos em A<sup>43</sup>. Gonzaga de Azevedo, considera que «É notável que o texto do pacto ou juramento mútuo finaliza com declaração semelhante a esta inicial» reforçando assim que se segue uma esclarecimento posterior, que contudo, pertenceria ao pacto<sup>44</sup>. Para mim, este excesso explicativo parece confirmar a suspeição que mantenho sobre o documento.

---

<sup>43</sup> M. Pasquis, 1836, tomo I, pp. 717-718.

<sup>44</sup> G. de Azevedo, 1940, p. 174.

E. Cláusula final:

*Si Ego Comes RAYMUNDVS nom possum tibi Comiti HENRICO dare Toletum vt promisi, dabo tibi Gallæciam, tali pacto vt tu adiuues mihi adquirere totam terram de Leon, & de Castella: & postquam inde Dominus pacificè fuero, dabo tibi Gallæciam, vt postquam eam tibi dederò, dimittas mihi terras de Leon & de Castella. Igitur Deo iubente, sic quoque sancta Dei Ecclesia pijs orationibus interueniat, Amen.*

*Se eu, conde Raimundo, não puder dar Toledo a ti, conde Henrique, tal como prometi, dar-te-ei a Galiza com a condição de que tu me ajudes a conquistar toda a terra de Leão e de Castela; e só depois de eu aí governar em paz, te darei a Galiza, com a condição de que, depois de ta ter dado, tu me deixares as terras de Leão e de Castela. Com a ordem de Deus e também com a intercessão das pijs orações da Santa Igreja de Deus. Ámen.*

Trata-se, portanto, de uma pretensa adenda ao protocolo, para contemplar o caso de os condes não poderem conquistar ou manter a posse de Toledo<sup>45</sup>. Rui de Azevedo considera que o facto de Raimundo admitir a hipótese de não poder dar Toledo ao cunhado, não tem impreterivelmente de se interpretar, como faz o Prof. Pierre David, no sentido de que o obstáculo a tal propósito é ter essa província sido já atribuída ao infante Sancho. As questões que ele coloca são relevantes: «Acaso não existiam na Península, ao tempo do pacto, qualquer que seja realmente a sua data, outros pretendentes mais ameaçadores e poderosos ao domínio dessas terras? Não estavam elas ainda sob a ameaça almorávide?»<sup>46</sup>. Tal motivo parece a Rui de Azevedo sobejamente justificativo do condicionamento estabelecido na cláusula. Se Raimundo

---

<sup>45</sup> Mateus de Sousa Coutinho (1817, vol. X, parte II, p. 289) considerou que o pacto inicial se fez no ano de 1094 ou de 1095 e se renovou no ano de 1107 ou 1108. Uma opinião semelhante foi dada pelo historiador espanhol Ballesteros que também supôs, sem contudo o demonstrar, a existência de dois pactos, um em 1093 e outro em 1107, cf. D. Peres (ed.), 1928, vol. I, p. 496.

<sup>46</sup> R. Azevedo, 1962, p. 553; P. David, 1948, p. 289.

não pudesse dar-lhe Toledo, dar-lhe-ia a Galiza, contando que Henrique o ajudaria a adquirir Leão e Castela, que, neste caso, ficariam por inteiro para Raimundo. Dado que Portugal não é referido no texto, tudo me leva a admitir que Portugal seja aqui subentendido como fazendo parte da região da Galiza<sup>47</sup>. Só com o desenrolar dos tempos a palavra «Portugal», que principiara por ser simplesmente o nome duma cidade e respectivo *territorium*, passou a designar o conjunto territorial governado por D. Henrique, base do estado português. Mostrando a história que Henrique não teve Toledo, ficaria demonstrado no pacto que Raimundo lhe deu em feudo Portugal.

F. Notas dos editores do *Spicilegium*:

(1ª edição)

*Circa Ann. Chr. 1093.*

*Mittūt exēplar fæderis amicitiae inter se initæ, & pactorum de partienda successione soceri sui Alphonsi, Castellæ ac Legionis Regis.*

*ex ms. Abbatia Cluniacensis.*

*Cerca do ano de Cristo de 1093.*

*Enviam exemplar do acordo de amizade iniciado entre si e dos pactos de partilha de sucessão do seu sogro Afonso, rei de Castela e Leão.*

*Exemplar manuscrito, na Abadia de Cluny.*

---

<sup>47</sup> Ver P. Merêa, 1967, “De «Portugale» (civitas) ao Portugal de D. Henrique”, in *História e Direito (escritos dispersos)*, tomo I, pp. 177-231, e especialmente pp. 185 e 203.

(2ª edição)

*Anno circ. MXCIV*

*In exemplari quo usus est Dacherius, nomina horum Comitum et Regis signantur tantum per primas litteras.*

*Ano cerca de 1094.*

*No exemplar que utiliza d’Achery, o nome destes condes e rei estão assinados simplesmente pelas iniciais.*

Como nos refere Gonzaga de Azevedo, não dispomos dos elementos diplomáticos que, na sua opinião, deve ter tido d’Achery quando provavelmente o transcreveu do cartulário de Cluny, e lhe atribuiu a data de 1093: «*Esta circunstância torna a sua opinião, senão mais respeitável do que a de qualquer outro, pelo menos digna de particular atenção*»<sup>48</sup>. O critério de edição foi expresso por d’Achery, de forma muito sussinta: «*Numero Epistolae cuique in margine affixo annum, quo vel floruerit Auctores, vel maximè quo scripsêre, à mescias indicatum*»<sup>49</sup>. Pelo facto de o documento ter sido publicado avulso, e não inserido num cartulário, considero que a indicação da proveniência de Cluny teria sido deduzida do texto por Luc d’Achery ou indicada por um seu correspondente. Importa referir que sendo o cartulário de Cluny o mais importante da idade média, quase desapareceu no século XVI, quando a abadia foi ameaçada, sendo mesmo saqueada pelos Huguenotes em 1562, o que levou à dispersão e, em parte, destruição dos manuscritos<sup>50</sup>. Não se pode assim inferir o local de origem próxima do documento publicado por d’Achery.

---

<sup>48</sup> L. Gonzaga de Azevedo, 1940, t. III, p. 172.

<sup>49</sup> «Miscellaneis Epistolarvm nonnihl velim, Lector, aduertas», in *Specilegium*, L. d’Achery, 1659, 1ª ed., tomo III, pp. 6-7.

<sup>50</sup> J. Richard, 1950, pp. 155-160.

Merece a pena mencionar a fórmula um pouco diferente que d’Achery utilizou para identificar outro documento com origem de Cluny: «*Ex autographis Abbatiae Cluniacensis*»<sup>51</sup>. A não aposição de «*autographis*» na identificação da origem do pacto parece indicar que d’Achery não teve acesso, neste caso, ao documento original. O novo editor, La Barre, acrescentou uma nota marginal informando que os nomes dos condes e do rei foram desdobrados, o que nos dá a perceber que tinha ainda, senão mesmo o documento que serviu de base à primeira edição, pelo menos um apontamento adicional deixado por Luc d’Achery. Em todo o caso, nenhum autor colocou em causa a identificação de R[aymundus], H[enricus] e I[ldephonsi] (ou A[ldephonsi], na 2ª edição de La Barre)<sup>52</sup>. A divergência de um ano na data atribuída ao pacto, constante na nota à 2ª edição, não parece ter qualquer significado especial, devendo tratar-se de um mero erro de transcrição.

Ao terminarmos a análise detalhada do texto do pacto, colocam-se duas questões: uma quanto à forma, se o documento for falso, e outra quanto ao conteúdo, se o documento for verdadeiro.

A primeira questão diz respeito há identificação no texto de palavras que não fosse expectável encontrar com frequência num documento medieval. Recorri novamente ao Prof. Manuel Ramos, que me apresentou os seguintes casos:

1. Filologicamente há um abuso da conjunção copulativa pospositiva «-que» em vez do «et», que aparece, para além dos mais vulgares *omníque* e *eiúsque*, em *vestraeque*, *comésque*, *tuaeque*, *tuíque*, *terrámque* e *totámque*;

---

<sup>51</sup> «*MLXXX. G. A. ad Petrum Priorem S. Joanis*», *Spicilegium*, 1ª ed. tomo II, p. 408, 2ª ed. tomo III, p. 427.

<sup>52</sup> A única excepção que encontramos, mas colocada de forma despiciente, foi feita por Frei Manuel de Figueiredo (1789, p. 35, nota 2): «... *as iniciais H. e R. ..., ainda que fosse verdadeiro o documento, tanto podia dizer Raymundo de Tolosa, como de Galliza*». Refira-se ainda que no desdobramento do nome do rei Afonso evidencia-se uma intervenção moderna, na opção pelo grupo «ph» em vez do medieval «f», seguindo a lição de A. Bruel (1894, t. V, doc. 4072, pp. 423-425).

2. O ditongo «ae», que é costume estar simplificado em «e» nos textos medievais, aparece em *vestraeque, integrae, tuaeque, vitae, praeparatus, praebeam* e *Gallaeciam*.

O primeiro caso é o menos comum num texto medieval e portanto mais digno de se tratar de produção de um erudito moderno com uma cultura clássica. O segundo caso requer alguma prudência na interpretação, pois pode mais facilmente ter havido o restauro do «e» em ditongo «ae» na transcrição paleográfica.

A segunda questão, partindo agora do princípio que estamos perante um documento histórico verdadeiro, passa por questionar a sua validade jurídica. O destacado jurista alemão Augustin Leyser (1683-1752), na sua obra publicada em onze volumes *Meditationes ad Pandectas* (publicada entre 1717 e 1748) considerou o «nosso» pacto um ilícito, dado que não há herança de pessoa viva («*viventis nulla est hereditas*»)<sup>53</sup>. A morte natural é o cerne de todo o direito sucessório, pois só ela determina a abertura da sucessão. Não se compreende a sucessão hereditária sem o óbito do «*de cuius*», no caso, o rei Afonso VI, pois sabemos que só veio a morrer dois anos depois de um dos signatários do pacto, o conde Raimundo.

### **A chegada dos condes à península**

Um dos problemas principais que o estudo do pacto levanta é o da chegada dos condes à península. As datas propostas por conjectura pelos historiadores para a vinda do conde D. Henrique variaram desde a sua chegada a Espanha na companhia de Constança - segunda mulher de Afonso VI - em 1079, passado pela participação no cerco e conquista de Toledo em 1085, pela vinda com o seu irmão mais velho Eudes em 1087, até à consideração que foi no ano de 1096, por não haver documentação segura anterior. Uma situação semelhante passa-se com o conde Raimundo, embora se admita que chegou primeiro à península. Os dois condes eram já cunhados antes de casarem com as filhas de Afonso VI, pois a irmã de Raimundo, Sibila, casou com o duque Eudes I

---

<sup>53</sup> A. Leyser, 1778, vols. V e VI, pp. 810-812.

(1079-1102), irmão de Henrique de Portugal. Henrique e Raimundo não eram, portanto, primos, como diz a historiografia tradicional, mas apenas membros de duas famílias diferentes unidas pelo casamento<sup>54</sup>. O Prof. José Mattoso, dá conta que Raimundo, encontra-se na península, em todo o caso, antes de 1092, e que não se encontram sinais da presença de D. Henrique na península antes do ano de 1096<sup>55</sup>. Por conjectura B. Reilly considera que Henrique e Raimundo chegaram a Espanha no fim do inverno ou na primavera de 1087, com o irmão mais velho do primeiro, Eudes<sup>56</sup>. Conjectura por conjectura, poderiam os condes estar dois anos antes, no cerco de Toledo? Merece a pena rever a documentação disponível sobre assunto, ainda que se trate de indícios frágeis, face ao problema que temos em mãos. Para maior clareza da exposição deixamos de lado alguns documentos que exibem data anterior a 1096, mas cujo estudo crítico colocou de forma credível em data posterior, assim como os de data anterior, em que existe consenso sobre as confirmações dos condes serem posteriores.

A primeira referência ao conde D. Henrique pode ser encontrada entre os confirmantes de uma doação à abadia clunicense de Montelio pelo seu irmão Duque Eudes da Borgonha<sup>57</sup>. A data atribuída pelos editores ao documento é de antes de 1078, pois nele figura a mulher de Eudes, Sibila, que teria morrido neste ano. Segue-se um documento de Molesmes de 1082, onde é chamado de «*puer*», pelo que ainda não devia ter feito doze anos<sup>58</sup>. Um documento de 18 de Abril de 1088 em terras associadas ao mosteiro leonês de Eslonza, refere-se a Dom Vidas de Uilla Chexida que diz ter sido «mordomo do conde Henrique»<sup>59</sup>. Podemos colocar em dúvida a data desta carta ou se se refere a outro conde com o mesmo nome (eventualmente o pai), pois nenhuma outra evidência existe do conde D. Henrique da Borgonha na península antes de 1096.

<sup>54</sup> J. Mattoso, 1993, vol. II, p. 24.

<sup>55</sup> A. Herculano, 1989, notas críticas de J. Mattoso ao livro I, notas 11 e 12, p. 386, citando M. P. Merêa «De Portucale “civitas” ao Portugal de D. Henrique», in *História e Direito*, I, 1967, pp. 203-204, nota 71 e pp. 207-210, respectivamente.

<sup>56</sup> B. Reilly, 1988, p. 194.

<sup>57</sup> “*Charta qua [Hugo], dux burgundiae, dat monasterio cluniacensi potestatem de Montelio*”: “*Quod ego Oddo, dux Burgundie (...) et Heynricus, frater meus*”, Bernard, A. e Bruel, A. (eds.) (1876-1903), *Recueil des Chartes de l’Abbaye de Cluny*, Paris, Tome IV, 3516, p. 632; C. Bishko, 1971, p. 180, nota 74.

<sup>58</sup> *Cartulaires de Molesme, aux Archives de la Côte d’Or*, fol. 11-12, cit. por P. David, 1947, p. 386, nota 1, M. Cassotti, 2008, p. 229, nota 5.1 e T. Soares, 1971, p. 373, nota 22.

<sup>59</sup> “*qui fuit maiorinus de comite enric.*”, AHN. Clero, Carpeta 960, no. 2, cf. B. Reilly, 1988, p. 195; Pastor, R., *Resistencia y luchas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal. Castilla y León, siglos X-XIII*, Madrid, 1993, cf. M. Cassotti, p. 230; H. Ruas, 1971, p. 193, col. 1.

Pelo seu lado, de Raimundo temos um registo de 1086, em França, onde participou com o seu pai, o conde Guillaume Tête-Hardie na doação de Salins a Cluny<sup>60</sup>. Um outro documento, peninsular, referente a uma doação privada de 28 de Outubro de 1086, citando Raimundo como conde da Galiza e marido de Urraca, está provavelmente mal datado<sup>61</sup>. Só depois de 1090 é que Raimundo teria passado os Pirenéus. No *Spicilegium* encontramos um documento ao qual Luc d’Achery atribuiu a data crítica de cerca de 1090 e que se refere a uma doação de Raimundo de Borgonha de grande parte dos seus bens tendo como contrapartida recebido 7000 soldos para a sua viagem a Espanha (*vide fig. 3*)<sup>62</sup>. É um dos três documentos a favor da igreja de Besançon, que Pierre-François Chifflet forneceu a Luc d’Achery para o *Spicilegium* e que aceitamos com alguma reserva por razões que veremos mais tarde<sup>63</sup>, e que estão associadas a uma possível sobrevalorização da história de Besançon, e porque os originais, tal como aconteceu com o pacto, se os houve, desapareceram<sup>64</sup>. Tive a sorte de, no decurso desta investigação, ter sido disponibilizado na Gallica o manuscrito, da mão de Pierre-François, contendo uma «*Diplomatis huius peritia*» que permaneceu inédita (AELETH, Vistas 220-221, *vide fig. 4*). A principal lição que nos interessa retirar desse manuscrito é que Luc d’Achery, tal como suspeitamos ter acontecido relativamente ao pacto, não consultou o original. Verifica-se ainda que transporta para o corpo do texto impresso um comentário que estava inserto no manuscrito de Pierre Chifflet entre parêntesis, explicitando os irmãos de «*Guillelmi comitis*» («*Scilicet Guillelmi & Raynaldi*»). Foi contudo mais prudente ao mencionar «*descripsit P. Chifflet ex autographo*», em vez de inferir a sua localização.

---

<sup>60</sup> «*Charta qua Wilelmus, comes burgundiae, dat monasterio cluniacensi venditiones domus Richeldis in Villa Salinis, etc. (1086, environ.)*», *Chartes de Cluny*, IV, n° 3615; C. Bishko, 1971, p. 179, nota 69.

<sup>61</sup> Acad. Hist., Colección Salazar, 0-16, fol. 551r-v, cf. B. Reilly, 1988, p. 194.

<sup>62</sup> L. d’Achery, 1669, tomo IX, pp. 131-132; 1723, tomo III, p. 417: “*Raymundus Burgundionum Comes, cum esset in procinctu ad expeditionem hispaniensem, dat multas terras Ecclesiae Bisontinae (anno circ. MXC) septem millibus solidis probatae monetae depariorum*”. Como elemento interno de suspeição deste documento, note-se que, também seu texto, Raimundo exibe o título de conde da Borgonha, título esse que nunca lhe pertenceu.

<sup>63</sup> Apesar de o documento ter sido aceite por Mary Stroll, 2004, p. 11.

<sup>64</sup> J. Fohlen, 1968, p. 140. A ser um falso, é possível que tenha sido produzido depois de 1618, dado que na história de Besançon publicada nessa data não lhe é feita nenhuma referência (J. J. Chifflet, 1618).

Pierre David considerou que um documento da Abadia de Cluny com data de 1100 é anterior a 1092, pelo facto de Raimundo figurar como conde de Amous<sup>65</sup>. Um documento privado citado por Bernard Reilly com data de 30 de Março de 1087, foi considerado por este autor como refeito posteriormente para conter a informação de Raimundo já como conde e genro do rei, mas talvez não seja esse o caso<sup>66</sup>. Trata-se da escritura do mosteiro de Jubia cuja data já tinha sido colocada em dúvida por Frei Prudêncio de Sandoval<sup>67</sup>. O bispo de Pamplona considerou a escritura verdadeira mas admitiu que o ano lhe pareceu baixo. O mesmo documento foi analisado por López Ferreiro que admite haver deslocação das últimas três unidades da Era e a sua junção à cota das Calendas, pelo que a verba assim redigida *ERA MCXXV. III K. April* teria como arquétipo *Era MCXXVIII. K. April*<sup>68</sup>. Harmonizando esta data com a do último documento datado de França, o casamento de Urraca - filha do casamento de Afonso VI com Constança - com o conde Raimundo que se tornou conde da Galiza e aparentemente provável herdeiro, deve ter ocorrido no primeiro trimestre de 1090<sup>69</sup>.

Merece ainda a pena referir a confirmação de Afonso VI dos bens da Sé de Palencia, em 31 de Março de 1090. Nela se diz que o rei seguiu o conselho, entre outros, do seu genro conde Raimundo. Apesar de Bernard Reilly, considerar que pode ter havido uma interpolação, a importância que Raimundo e Urraca teriam no reino, nessa ocasião, como herdeiros únicos do trono ajusta-se perfeitamente à nossa cronologia<sup>70</sup>.

<sup>65</sup> *Recueil des Chartes de L' Abbaye de Cluny*, Alexandre Bruel, ed., Imprimerie National, Paris, 1876-1093, tomo V, p. 125, nº 3774, «1100, environ. Charta qua notum est raimundum comitem ventas omnium rerum quae in duabus domibus salinis venduntur dedisse» e *ibidem*, nota 3, referindo o casamento de Raimundo com Urraca em 1090, citado por P. David, 1948, p. 282.

<sup>66</sup> 30 de Março de 1087. AHN, Códices, 1.047B, fol. 1r; também em Acad. Hist., Sobreira Salgado, 9-21-6-117, sem paginação. Pub. Montero Díaz, "Colección de San Martín de Jubia," pp. 63-64, Cf. B. Reilly, 1988, p. 194, nota 22.

<sup>67</sup> P. Sandoval, 1634, p. 82, “Era 1125. 3K. April. Regnante Adefonso Rex in Toledo regni sui, tenente Galletiae praeiussa illius Regis, genes eius Comite Reymûdus, ortus ex stirpe frâcorum”.

<sup>68</sup> López Ferreiro, 1900, Tomo III, pp. 152-154, nota 1.

<sup>69</sup> O primeiro documento fidedigno que nos dá conta da presença do conde na península é um documento privado original datado de 27 de Fevereiro de 1091, AHN, Clero, Carpeta 1.325B, no. 18, cf. B. Reilly, 1988, p. 217, nota 26. Os mais recentes biógrafos de Urraca consideram que o primeiro documento seguro em que consta casada a filha legítima do rei é um de 22 de Fevereiro de 1093, referente a uma doação de Afonso VI a Hermenegildo Rodríguez, em que figuram como confirmantes «*Raimundus et uxor sua infante dona Urraca*», cf. E. Portela e M. Carmem Pallares, 2006, p. 31 e nota 56.

<sup>70</sup> AC Palencia, Armario3, no. 3; outra cópia em AHN, Microfilmas, Palencia, rolo 1.659, no. 27; também em AC Zamora, legajo 8, no. 3; e duas cópias tardias em Acad. Hist., Catedrales de España, 9-25-1-C-6, ff. 24r-31r, e Colección Salazar, 0-17, ff. 211r-217r. Pub. Fernández de Pulgar, *Historia de*

Até 1096, o território português esteve unido ao da Galiza sob a tutela do conde Raimundo de Borgonha<sup>71</sup>. Um documento particular de Agosto de 1096 parece testemunhar que o governo efectivo desse território ainda não teria sido transferido para Henrique<sup>72</sup>. A 1 de Outubro de 1096, um documento privado cita Henrique como conde de Tordesilhas e Raimundo possuindo Cora e Zamora. Dificilmente o escriba ignoraria a entrega do condado de Portugal a Henrique se nesta data já tivesse acontecido<sup>73</sup>. Mas tal deve ter acontecido pouco depois pois, ainda nesse ano, devem ter atribuído os forais de Guimarães e Constantim de Panoias<sup>74</sup>. São estes os primeiros documentos onde o condado portugalense surge como entidade política. O conde Henrique teria casado nesse ano com Teresa, tornando-se conde de Portugal<sup>75</sup>. Segundo a Crónica de Afonso VII<sup>76</sup>, Portugal foi dado a Henrique “*jure hereditario*”, corroborando a informação já anteriormente contida num documento de 1100<sup>77</sup>. Tomando estes dois documentos, Paulo Merêa conclui que a concessão da terra portugalense foi hereditária, mas permanecendo, naturalmente, um efectivo e sério vínculo de vassalagem<sup>78</sup>. Este facto, juntamente com o aparecimento do filho ilegítimo de Afonso VI, Sancho, pode ter constituído uma ameaça séria para Raimundo. A nova situação de Henrique, não parece ajustar-se a uma posição subalterna face a Raimundo, pelo que o pacto não pode ser deste período.

*Palencia* 1:123-25. Para a sua crítica ver Reilly, *Alfonso VI of León-Castile*, pp. 16 e 33; cf. B. Reilly, 1988, pp. 218-219, nota 36.

<sup>71</sup> O território da Galiza, segundo a Crónica Albeldense e as duas versões da Crónica de Afonso III, estendia-se a sul até ao vale do Douro, «Galicia», pp. 350-351, Ermelindo Portela Silva, E. Michael Gerdi, ed., 2003.

<sup>72</sup> «*Regnantem Afonso príncipe in Galicia et in Spania. In Colimbria Regimundo*», *Diplomata et Chartae*, nº 834, cf. P. Merêa, 1967, pp. 224 -231 e, especialmente, p. 228.

<sup>73</sup> AHN, Clero, carp. 889, no. 3; cf. B. Reilly, 1988, p. 255.

<sup>74</sup> DMP 1, pt. 1:1-6, e 1, pt. 2:541-46 e DMP 1-1:4-6; cf. B. Reilly, 1988, p. 255 e P. Merêa, 1967, pp. 209-210.

<sup>75</sup> «Alfonso VI, King of León-Castile», pp. 58-59, «Teresa Alfónsez», p. 781, Bernard F. Reilly, E. Michael Gerdi, ed., 2003.

<sup>76</sup> «*Ipsa autem Tarasia ... quam Rex dilectionis et honoris causa dedit maritatum Enrico Comiti, et dotavit eam magnifice, dans Portugalensem terram jure hereditario*», «Chronica de D. Afonso VII», in *España Sagrada*, tomo XXI, p. 347, 1766, cit. de L. Azevedo, p. 39. Ver também P. Merêa, 1967, p. 236, nota 2.

<sup>77</sup> Trata-se de uma carta que os *Diplomata et Chartae* reproduziram com a data errada de 1099 no nº 914, cf. Paulo Merêa, 1967, p. 239, nota 6. Soeiro Mendes, aludindo às terras e honores que recebera do Conde D. Henrique, diz que isso se passou «*in tempore Adefonsi Imperatori regnante in civitas Toleti, suo nomine geber verum suus comes anrichus sedente cum filiam ipsius Imperatori nomine Tarasia et tenente de illo terra de Portugal pro sua hereditas*».

<sup>78</sup> Paulo Merêa, 1967, «Sobre a concessão da Terra Portugalense a D. Henrique», in *História e Direito*, pp. 233-274.

Quanto à questão da dependência ou não de Henrique relativamente a Raimundo, o Prof. José Mattoso aceita as minuciosas argumentações de Rui de Azevedo, Paulo Merêa, Avelino J. da Costa e Torquato de S. Soares, de que não houve dependência inicial de Henrique relativamente a Raimundo<sup>79</sup>. Certamente por colocarem o pacto numa data mas tardia, e interpretando de forma hábil a dependência, referida no pacto, de Raimundo relativamente a Henrique, que incluiria outras terras que não de Portugal, pois estas seriam, como já vimos, «*jure hereditario*».

No entanto, a 19 de Janeiro de 1097, Henrique é ainda mencionado apenas como conde em Tordesilhas, designação que já não podemos considerar nesta altura como exclusiva, embora este documento seja um original<sup>80</sup>. Dado que se trata do segundo documento privado de Sahagun, parece-nos possível que tomasse como modelo o primeiro, não considerando as novas atribuições de Henrique. Finalmente, num documento privado de Coimbra, de 9 de Abril de 1097, aparece a evidência clara da sua jurisdição territorial de Portugal<sup>81</sup>. A mutação relativamente à época anterior consistiu no facto de esta entidade englobar, pela primeira vez, duas unidades anteriormente existentes e até ali independentes uma da outra: o condado de Portucale e o de Coimbra<sup>82</sup>. A confirmação do casamento com D. Teresa - filha ilegítima de Afonso VI - aparece num documento privado do mosteiro leonês de Gradefes, datado de 23 de Abril de 1097<sup>83</sup>.

A mudança por parte de Afonso VI da situação política da parte ocidental dos seus estados, tirando a Raimundo o território entre o Minho e o Tejo, que anos antes lhe tinha confiado, e fazendo com ele, em 1097, uma província separada, que entregou a Henrique, seria devido aos sucessos militares de Henrique na fronteira do Tejo, na sequência da pesada derrota que o exército liderado pelo conde Raimundo sofreu, em 1094, perante as hostes muçulmanas, e que comportou a perda de Lisboa<sup>84</sup>. Essa derrota teria significado um duro golpe para a reputação de Raimundo, uma vez que o próprio

<sup>79</sup> J. Mattoso, 1993, p. 32.

<sup>80</sup> AHN, Clero, carp. 889, no. 8; cf. B. Reilly, 1988, p. 285.

<sup>81</sup> "Comite domno Henrico genero supradicti regis dominante a flumine Mineo usque in Tagum", *PMH, Diplomata et Chartae*, pp. 504-515; cf. B. Reilly, 1982, p. 29 e LP doc 509, pp. 683-684.

<sup>82</sup> J. Mattoso, 1985, vol. I, p. 61.

<sup>83</sup> "Henricus gener adefo...". Infelizmente há uma falha no texto precisamente neste ponto, mas o documento também é confirmado pelo conde Raimundo e Urraca, assim como outras personalidades da corte. AHN, Microfilmas, Archivo Diocesano de León, Gradefes, Rollo 6.311, no. 11; cf. B. Reilly, 1988, p. 284 e nota 10.

<sup>84</sup> *ES* 20:360, cf. B. Reilly, 1988, p. 244, nota 57.

rei Afonso VI tinha tomado parte activa na sua reconquista. É possível que a apropriação dessa cidade por parte dos sarracenos tenha determinado a entrada do conde Henrique de Borgonha na história peninsular<sup>85</sup>. Com essa nomeação, Afonso VI não só fortalece a parte oeste do reino contra a ameaça árabe, mas também confina a progressão do conde Raimundo. A elevação do conde Henrique associado a um casamento ligado à coroa criou um conflito de interesses com o conde Raimundo, que beneficiaria o seu projecto de nomear como seu sucessor o filho ilegítimo Sancho Alfónsez.

Para o estudo do pacto, as conclusões mais relevantes são: não se ter provado a dependência de Henrique relativamente a Raimundo e não encontramos qualquer indício que nos levasse a admitir uma vinda à península dos condes numa data que lhes permitisse participar no cerco de Toledo, no que concordam todos os historiadores contemporâneos.

### Higuera e os falsos cronicões

O argumento, externo ao pacto, mais favorável a considerá-lo executado na altura do cerco de Toledo, tínhamo-lo encontrado em Frei António Brandão<sup>86</sup>. Anunciando como fonte Juliano, arcebispo de Santa Justa, transcreve as suas palavras: «*Comites Raymundus, et Henricus consanguinei, postque generi Alfonsi Imperatoris, venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt*». Expressa assim de forma clara que os condes vieram ao cerco de Toledo e tornaram-se mais tarde genros de Afonso VI. De acordo com o mesmo autor, fazem a confirmação outras palavras do mesmo Juliano, quando refere o milagre do breviário moçárabe, a que diz se acharam presentes o rei, o arcebispo de Toledo, os condes Raimundo e Henrique: «*Praesente Rege, Archiepiscopo Bernardo, Raymundo, et Henrico Comitibus, qui juverant captionem Toleti*»<sup>87</sup>. Ao

<sup>85</sup> L. Azevedo, p. 41; M. Cassotti, p. 74.

<sup>86</sup> A. Brandão, 1973, pp. 25-26.

<sup>87</sup> O famoso duelo entre os defensores dos dois breviários teria decorrido em Burgos no dia 9 de Abril de 1077, Domingo de Ramos, conforme atestam o *Chronicon Burgense* e os *Annales Compostellani*, publicados por Florez em *España Sagrada*, t. XXIII (cit. de P. David, 1947, p. 400). Os cronistas posteriores modificaram os pormenores da lenda.

contrário do que uma leitura rápida pode levar a pensar, António Brandão refere não uma mas duas fontes: «(1) *Juliano* e (2) *Sandoval, na Crónica de Afonso VI, fol. 81*». O eventual equívoco de leitura poderia resultar do detalhe desigual das duas referências. A primeira só com o autor, enquanto para a segunda fornece o autor, título da obra e ainda a informação da página. Esta última remete-nos meramente para a opinião de Sandoval, baseada ou não também em Juliano, não sabemos, que é citado na mesma obra, mas noutra contexto<sup>88</sup>. A primeira referência deveria ser de um manuscrito, do qual não nos dá referência, nem indica página. Poderá trata-se de mais uma efabulação a juntar a outras que circulavam nos inícios do século XVII e que vieram a comprovar-se que tiveram origem no Padre Jerónimo Román de la Higuera y Lupián (1538-1611). Viviam-se o fascínio empolgante e contagioso dos falsos cronicões, recebidos durante o domínio espanhol como literatura exemplar. Os seus cronicões alcançaram grande popularidade, tendo sido utilizados como fonte, como vimos, por Prudêncio de Sandoval, apesar do juízo contrário do bispo de Segóbia Juan Bautista Pérez, que era uma autoridade na matéria, e que se dirigiu ao jesuíta dizendo-lhe que os seus escritos eram ficção, deixando estes então de aparecer. Mas a morte do citado bispo proporcionou que se seguissem publicações durante alguns anos no século XVII. Para a posteridade, demonstrou igualmente a sua falsidade o bibliógrafo Nicolás Antonio em *Censura de histórias fabulosas*, assim como o eminente historiador padre Enrique Florez na sua *España Sagrada*. Nos séculos XIX e XX, dois académicos das Reales Academias de la Historia y de la Lengua Española, José Godoy Alcántara, na sua obra *História Crítica de los Falsos Cronicones*, e Julio Caro Baroja em *Las falsificaciones de la Historia*, estudaram os cronicões não deixando dúvida quanto à sua falsidade<sup>89</sup>.

O Padre Jerónimo Higuera reproduziu muitas das notícias das antigas crónicas enriquecendo-as com novos pormenores, fabricando documentos, que designou de «*fragmentos*», que atribuiu a cronistas e historiadores, alguns dos quais até aí desconhecidos, como é o caso de Julian Perez. Existe notícia de que o Padre Higuera compôs uma segunda versão das suas crónicas falsas, depois que a primeira,

---

<sup>88</sup> «*Tengo por cierto que en la conquista de Toledo se hallaron los Condes Don Ramon, que lhaman de Borgoña, y Don Henrique, y Don Ramon de San Gil; y que pagado el Rey de los servicios que allí le hiciéron, y en las mas guerras adejante, los casó com sus hijas*», Fr. Prudencio de Sandoval, 1634, p. 81. Sobre a citação de Juliano na mesma obra, que está relacionada com os judeus de Toledo, *Ibidem*, p. 68.

<sup>89</sup> A. Rodríguez Aranda, 2007.

comunicada em manuscrito, não teve o sucesso esperado<sup>90</sup>. É mesmo de supor que houvesse várias versões, de várias mãos, possivelmente de discípulos de Higuera<sup>91</sup>. Uma delas, publicada em 1628, cobre a conquista de Toledo e o milagre do missal Moçárabe mas não encontramos nela as citações de Brandão<sup>92</sup>. Os fragmentos citados por António Brandão, podiam ser de uma versão diferente, entretanto perdida<sup>93</sup>. Os manuscritos de Higuera entraram precocemente em Portugal através de cartas que enviou ao nosso antiquário Gaspar Alvares de Lousada<sup>94</sup>. No prólogo do tomo III da Monarquia Lusitana, António Brandão refere que deve a Lousada «muita notícia nas Antiguidades deste Reyno, & de toda Espanha». Penso, desta forma, ter identificado a possível fonte usada por Brandão.

Pela minha parte, a partir do momento que coloquei a hipótese de o pacto se tratar de um falso, o estudo prosseguiu pela sua análise dentro dos esquemas mentais de um falsário moderno. Neste contexto, o pacto parece enquadrar-se perfeitamente na cronologia conhecida no século XVII para a chegada dos condes Raimundo e Henrique à península Ibérica, colocando-a numa data demasiado precoce, hoje não defensável. De Raimundo existe um quadro do século XVII, com uma inscrição latina dando-o como fundador da capela de São Marcos, em Salamanca, no ano de 1076<sup>95</sup>. Era também dado como certo que Henrique viveu 67 anos e morreu em 1112, logo que teria nascido na Borgonha, em 1045 (*vide* fig. 5). Chegaria a Espanha em 1072, estando já casado com Teresa no ano seguinte, de quem teria o filho Afonso Henriques em 1094 (*sic*). A descrição de Henrique a comandar um exército de três mil lanças por ordem de Afonso VI, quando hipoteticamente el Cid desafiou os Condes de Carrion, criam um cenário de

<sup>90</sup> Jean-Louis Quantin, 1998, p. 274, nota 30.

<sup>91</sup> R. Hitchcock, 2008, pp. 119-127 e especialmente p. 120.

<sup>92</sup> Julián Pérez, *Chronicon*, 1628.

<sup>93</sup> Uma das versões poderia ser um manuscrito identificado como *Cronica de Iulian Perez, que acaba en Dom Alonso el Sexto*. Fazia parte de um catálogo de venda datado de Madrid 1677, intitulado *Museo o Biblioteca selecta de el Excmo Señor Don Pedro Nuñez de Guzman, marqués de Montealegre y Quintana... Por el licenciado Don Joseph Maldonado Y Pardo*. G. Girot (1914, p. 34) não tendo identificado o manuscrito, considerou tratar-se de um falso de Higuera ou de Francisco Portocarrero, apenas com base no nome Julian Pérez. Devo este artigo ao Prof. José Meirinhos que amavelmente o fotocopiou na Biblioteca de Berlim.

<sup>94</sup> J. Mattoso, 1999, p. 28. O *Agiolégio Lusitano* dá-nos a conhecer quatro cartas do P. Higuera para Gaspar Lousada, em 1602, 1605, 1608 e 1609, cf. J. Cardoso, 2002, vol. 5, pp. 158-159, Estudos e Índices de Maria de Lurdes Fernandes.

<sup>95</sup> “DN. RAYMUNDUS / BOURGONIENSIS / GALLAECIAE COMES / POST ARABICAM IR / RUPTIONEM PATER / AC VELUT PRIMUS / AEDIFICATOR SALM / ANTICENSIS PATRIAE / SUB HISPA. AERA / MCXIV DIVI MARCI CAPELLAM EREXIT”, in J. Alvarez Villar, 1990, p. 56.

fundo que tornam plausível que o pacto tenha sido forjado, concebendo a presença dos dois condes comandando exércitos no cerco de Toledo<sup>96</sup>.

### **Luc d’Achery: o autor e a obra**

O deficiente conhecimento dos personagens e dos factos que me parece poder encontrar no texto do pacto levam-me a crer poder tratar-se de produção de um falsário da época moderna. O Prof. José Mattoso, com quem conversei sobre este assunto, considerou que seria importante tentar averiguar como é que Luc d’Achery descobriu o documento. Sendo um conselho do mais elementar bom senso, constato que pouca ou mesmo nenhuma atenção foi dada a esta questão pelos numerosos autores que estudaram o pacto.

A presença do pacto no *Spicilegium*, por um lado, e a sua ausência na documentação peninsular, pelo outro, dependem de causas humanas que não podem escapar de forma alguma à análise. Sabemos que os documentos, verdadeiros ou falsos, são um produto da sociedade que os fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. O pacto aparece-nos como o feliz e completo monumento de um acontecimento que desconhecíamos antes. A construção de uma narrativa, pela junção de três documentos num (a carta, o texto do pacto e uma adenda ao texto), enquadrados por um título e subtítulo, são algumas das características que levam à sua suspeição, pois não se encontram, cumulativamente, em documentos originais. É necessário desmontar esta construção, analisando a conjuntura em que surge o pacto e a sua inserção no conjunto de documentos de que faz parte, os treze volumes do *Spicilegium* de Luc d’Achery<sup>97</sup>.

---

<sup>96</sup> M. Faria e Sousa (1677, parte III, pp. 163-171), impresso pela primeira vez em 1628-1629, em Madrid (2 vols.); Bernardo de Brito (II parte da *Monarchia Lusitana*, ed. de 1609, liv. VII, cap. XXX, fl. 386, col. 1.<sup>a</sup>, l. 13-19): «[...] auvemos de dizer, que os condes Raymundo, & dō Hērique tinham vindo a Espanha pello fim do reino, & vida delRey dom Fernãdo, que foy [...] no ano de mil & setenta e sette, pouco mais ou menos.», cit. de nota de Eduardo dos Santos, Fr. A. Brandão, 1973, 3.<sup>a</sup> parte, p. [32]; Juan Caramuel Lobkowitz (1639, p. 15): «[O conde Henrique] Praefuit Lusitanis annos 23. Obijt ano 1112 aetatis suae 67».

<sup>97</sup> Para um estudo profundo sobre d’Achery e o *Spicilegium*, ver J. Fohlen (1952). Uma informação geral em H. J. Rose, 1857, vol. 1, p. 74, «Achery, (Jean Luc d’, 1609-1685)».

Luc d’Achery nasceu em 1609. Foi presbítero e monge beneditino da congregação de São Mauro. Dedicou 45 anos de trabalho à biblioteca de Saint-Germain-des-Prés e especializou-se no estudo e publicação de manuscritos medievais. Apesar da doença que o acompanhou quase toda a vida, d’Achery exerceu um papel muito importante como organizador e editor. Das suas edições retemos: a publicação a título póstumo da obra preparada por Hugues Ménard (1645), as obras completas de Lanfranco (1648), as de Guibert de Nogent (1651), a *Régula Solitariorum* de Grimlaic (1653) e os treze volumes do *Spicilegium* (1655-1677). Coligiu ainda o material histórico para as *Acta Ordinis S. Benedicti* que viria a ser publicada pelo seu mais famoso assistente, Jean Mabillon. Morreu em 1685 com 76 anos.

De todas as suas publicações, a mais conhecida e a mais útil para o estudo da idade média é, sem dúvida, o *Spicilegium*. Mais que uma edição de textos medievais, cada um dos seus treze volumes contem um prefácio, assim como notas que exibem grande erudição. É contudo uma obra mais basta que metódica<sup>98</sup>.

A partir do tomo II, e cobrindo sempre um largo período cronológico, do século IV ou do século X ao século XIII ou ao século XV, segundo os volumes, agrupando entre cinquenta a cem diplomas, são editados cerca de oitocentos documentos. Eles são devidos, em grande parte, à generosidade de Antoine Vion d’Hérouval, mas publica igualmente textos provenientes de colecções particulares (P. Louvet, R. de Gyvès, o Padre Chifflet, E. Bigot, N. Camuzat e E. Baluze) ou de fundos monásticos (Cluny, Corbie, Marmoutiers, Saint-Florent de Saumur, Saint-Germain-des-Prés, Citeaux, Saint-Aubin d’Angers, Saint-André de Vienne, Saint-André d’Avignon, Saint-Julien de Brioude, Saint-Vicent de Laon e Montmajour). Conta com numerosos amigos em França e no estrangeiro de mosteiros beneditinos e dos padres jesuítas, como se comprova na sua correspondência conservada na Biblioteca Nacional de Paris, que fornece interessantes informações sobre o trabalho incansável destes eruditos, ajuda a

---

<sup>98</sup> O novo editor La Barre, em 1723, arranja as peças em títulos, cronologicamente, em 3 volumes. Todos os textos da *Miscellanea*, onde se inclui o Pacto, são reagrupados por ordem cronológica no tomo III (pp. 297-855) da nova edição. Mas a intervenção de La Barre não fica isenta de crítica, considerando-se que mutila os prefácios de d’Achery e insere as suas próprias correcções ao texto.

entender melhor suas preocupações intelectuais e a melhor compreender as condições materiais do seu trabalho<sup>99</sup>.

Considera-se que um dos correspondentes acima referido, o Padre Pierre-François Chifflet (1592-1682), foi menos crítico que editores posteriores, copiando documentos que hoje se consideram falsos ou falsificados<sup>100</sup>. De acordo com as vinte e oito cartas escritas de Dijon, entre 1668 e 1675, pelo Padre Chifflet a d’Achery, sabemos que forneceu várias peças de importância variável para diferentes volumes do *Spicilegium*, mas, ao que parece, só a partir do tomo IX. No entanto, a colaboração pode ter sido anterior, pois Pierre-François Chifflet refere uma visita a Saint-Germain-des-Prés em 1646. Dele sabemos que foi irmão de Jean-Jacques Chifflet (1588-1673), nascido em Besançon, e que foi médico do rei de Espanha Filipe IV, mas também historiador (*vide* fig. 6). As principais obras históricas de Jean-Jacques foram: *Vesuntio, civitas imperialis... Monumentis illustrata, in- 4º, Lyon, 1650; Vindiciae Hispanicae, in-folio, Anvers, 1650; Le faux childebrand, 1659, in-4º*<sup>101</sup>. Na sua obra *Vindiciae Hispanicae*, o franco-contês procurou demonstrar que o rei de Espanha é o único herdeiro legítimo e directo do imperador Carlos Magno e que, para tal herança, são inexistentes os direitos do rei de França, apesar dos esforços dos tratadistas franceses contemporâneos<sup>102</sup>. Jean-Jacques Chifflet foi ainda pioneiro com a publicação de uma colecção de tratados

<sup>99</sup> J. Fohlen, 1967, tomo 57, pp. 117-156, Annexe VIII, «Index Alfabétique des correspondants de Luc d’Achery». Informação de catálogo recebida da Biblioteca Nacional de França: Manuscrits Français 17682-17689. Correspondance de Dom Luc d’Achery (1685): I (17682). Lettres du cardinal Bona. -- 263 feuillets; II (17683). Lettres de P.-F. Chifflet, Ph. Labbe, G. Henschen, D. Papebroch, Bignon, Souchet, G. Hermant, A. de Valois, Odo Cambierius, etc. -- 325 feuillets; III (17684). Minutes de lettres de Dom L. d’Achery ; lettres de divers bénédictins, etc. -- 338 feuillets; IV (17685). Lettres de divers bénédictins, etc. -- 315 feuillets; V (17686). Lettres de Dom J. de Lannoy, etc. -- 309 feuillets; VI (17687). Lettres de Dom Calliste Adam, d’Isabelle-Angélique duchesse de Mecklembourg, etc. -- 291 feuillets; VII (17688). Lettres de Dom Ant. Durban, etc. -- 303 feuillets; VIII (17689). Lettre d’Antoine Le Maistre, Vyon d’Hérouval, etc. -- 251 feuillets. XVIIe siècle. Papier. 8 volumes, montés in-folio. D. rel. (Saint-Germain, Résidu 1220-1227).

<sup>100</sup> R. Locatelli, 2007, pp. 168-169. Ver também J. Fohlen, 1968, pp. 135-185.

<sup>101</sup> «Doubs», in *Dictionnaire de la France*, tomo II, p. 184, Paris, 1804.

<sup>102</sup> M. Sellers, 1999, p. 151. Em *Vindiciae Hispanicae* (1647, pp. 93-95), Jean-Jacques Chifflet apresenta uma árvore genealógica mostrando Filipe IV descendendo em linha directa a partir do primeiro rei dos Francos, Clóvis, e passando pelo conde Raimundo da Borgonha. Sobre este livro merece a pena citar *The general biographical dictionary: Containing an hist. and crit ...*, de Alexander Chalmers, Volume 9, Nichols, Son and Bentley, Londres, 1913, p. 269: «Afterwards he became physician to Philip IV of Spain, who honoured him very highly, and treated him with great kindness. Chifflet imagined, that these bounties and honours obliged him to take up arms against all who were at variance with his master; and accordingly wrote his book entitled « *Vindiciae Hispanicae* », against the French.».

Franco-Hispanos<sup>103</sup>. Estas obras levaram o historiador da diplomacia espanhola Miguel-Ângel Ochoa Brun a considerar «*Jean-Jacques Chifflet, uno de los mayores propulsores teóricos de la política y el poderio españoles en Europa*»<sup>104</sup>. Possuidor de grande erudição, Jean-Jacques escreveu as suas obras num latim elegante, sendo um investigador diligente mas ao mesmo tempo considerado faccioso no seu julgamento e pouco claro nos métodos<sup>105</sup>. Deixou o seu espólio, ainda em vida, ao seu irmão Pierre-François<sup>106</sup>. É possível que os três diplomas da igreja de Besançon que D’Achery recebeu de Pierre-François fizessem parte desse espólio, pois o irmão dedicou muito do seu trabalho à história de Besançon. Merece a pena referir que Besançon tem ainda hoje a particularidade de coincidir aproximadamente com o condado de Borgonha, que se dissociou do ducado da Borgonha e se individualizou no séc. XI<sup>107</sup>. Durante a maior parte do século XVII, Besançon esteve debaixo da soberania espanhola. Deste período, encontram-se na Biblioteca de Besançon vários manuscritos relativos a Portugal, do abade Joseph Arnolfini, cujo sentido geral é o de «*que no conocia outro rey de Portugal que a Felipe 4º*»<sup>108</sup>. Arnolfini, natural de Sevilha, foi um monge cisterciense que, apresentando-se pomposamente como “Dom Joseph de Illescas”<sup>109</sup>, desempenhou actividades diplomáticas para o rei Filipe IV, que premiou o seu desempenho

---

<sup>103</sup> «*Recueil des Traitez de Paix, Treves et Neutralité entre les couronnes d’Espagne et de France*», Anvers, Imprimerie Plantinienne, 1643.

<sup>104</sup> Miguel-Ângel Ochoa Brun, 2005, p. 212.

<sup>105</sup> O seu carácter revela-se num conjunto de curtas notas latinas, escritas na margem de um manuscrito quinhentista, dirigidas ao seu irmão Pierre-François, como esta «*Tout ce chapitre est á passer sous silence*», ou, noutra passagem «*Tout ce chapitre ne doit même pas se lire*», apontando como razões «*...preque tout est faux et hostile à notre égard*» (B. de Vregille, 2007, pp. 120-121).

<sup>106</sup> B. de Vregille, 2007, p. 120.

<sup>107</sup> René Locatelli, 1992, p. 32.

<sup>108</sup> Fol. 140, in 1517. «*Documents relatifs aux affaires de France, d’Espagne et d’Italie (1555-1674), constitués en grande partie par des écrits politiques de D. J. Arnolfini*»: «*Discurso politico sobre lo que se trata com Portugal, fol. 136*», «*Discurso político sobre negócios de Portugal, fol. 156*», «*Papel curioso que contiene un voto sobre la negociacion del ajuste com Portugal, fol. 176*», «*Manuscrits de la Bibliothèque de Besançon*», in *Catalogue General des Manuscrits des Bibliothèques Publiques de France: Departments*, 1915, tom. XLV, 2º suplemento, p. 214, Librairie Plon. Nos «*Papiers politique de D. José Arnolfini (1601-1669)*» encontramos referência a um manuscrito, sem referência de autor, «*Breve resumen do que lo contienen algunos puntos de un papel que escribio un francès para dar á su rey sobre materias de Portugal... el año de 1663, fol. 71*», *Ibidem*, p. 213. Todos estes documentos são anteriores a 1667, ano esse em que Luis XIV reivindicaria a Franche-Comté, sendo Besançon definitivamente conquistada em 1674. Daquela ano encontra-se ainda nos papéis políticos de D. José Arnolfini «*Contra la pas de Portugal: memorial de D. Juan-Garcia-Alexandre Castillejo, fol. 214 vo (au dos de la pièce), Madrid, a 28 de octubre 1667*» (Imprimé) / 1662 / BESANCON - BM / Ms. 1163-1165, Catalogue Collectif de France, Bases Manuscrits.

<sup>109</sup> O que lhe valeu a sátira anónima cuja primeira quadra colocamos no início deste trabalho (*Ode sur dom Joseph de Illescas*, 1649).

nomeando-o para a abadia da Caridade, no ducado de Borgonha<sup>110</sup>. Identificamos assim um espaço geográfico-temporal favorável à criação de um falso, para além do *know-how* específico para o fazer.

São ainda conhecidos os falsos póstumos do erudito oratoriano Jérôme Vignier, também publicados por d’Achery<sup>111</sup>. Sendo póstumos, não me parece que ele seja o falsário que procuramos, dado que Vignier faleceu em 1661 e o pacto foi publicado no *Spicilegium* dois anos antes de ele morrer. Em todo o caso, foi-nos possível verificar a existência de contactos entre Vignier e Jean-Jacques Chifflet, pois aparecem como co-autores da obra «*Stemma Austriacum annis abhinc millenis*»<sup>112</sup>, o que nos leva a admitir que todos os falsos publicados por d’Achery possam ter uma origem comum.

A ser um falso, vemos que o pacto não será um caso isolado. Luc d’Achery usou documentos de muitas proveniências, de cópias de intermediários, muitos dos quais nunca tinham sido publicados. É também significativo o número de originais perdidos. O *Spicilegium* viria a ser considerado muito incompleto e incorrecto por inúmeros autores. Estes problemas não teriam passado despercebidos ao seu assistente, Jean Mabillon, que em 1681 publica o seu *De re diplomática*, fundando, definitivamente, a crítica do documento, essencial na procura da autenticidade, perseguindo os falsos e, por consequência, atribuindo uma importância fundamental à datação.

### Uma nova hipótese explicativa

Para se fazer uma edição crítica de um documento é necessário o conhecimento da época em que foi produzido. Ao tomarem o pacto como verdadeiro, os autores que o trataram concentraram a sua atenção na história dos fins do século XI e princípios do século XII. Como vimos, o pacto, que parecia à partida poder adaptar-se a qualquer contexto, ao longo de uma dúzia de anos, acabou por se verificar que não lhe podemos atribuir nenhuma data precisa. Parece ser feito antes de Henrique ser conde de Portugal,

---

<sup>110</sup> Diccionario historico ó biografia universal compendiada, Libreria de Narciso Oliva, Barcelona, 1830, t. II, pp. 59-60; Sylvia P. Vance, 2005, p. 134.

<sup>111</sup> Jean-Louis Quantin, 1998, pp. 269-297. Ver também J. Havet, 1885, pp. 205-271.

<sup>112</sup> Officina Planitiniana, Antuérpia, 1650.

situação esta que não nos parece admissível para a sua realização. Indicia problemas de protocolo ou anacronismos nas subscrições. Não nos é possível identificar com segurança o Dalmácio convocado para o pacto. Implica a improvável conivência do Abade Hugo num acto de traição a Afonso VI. Situa a sua realização durante o cerco de Toledo, o que nos levou a associá-lo aos falsos cronicões de Higuera. Tudo para criar um quadro de fundo para poder transmitir a mensagem de vassalagem de Henrique relativamente a Raimundo.

Se tomarmos em consideração que Luc d’Achery publicou o pacto em plena guerra da restauração (1640-1668) e que o manuscrito nunca apareceu, julgo que temos aqui uma boa base para a sua suspeição. Após a restauração da independência nacional, em 1640, com o afastamento dos representantes da administração filipina e a tomada do poder por D. João IV, as iniciativas dos dois estados foram sobretudo diplomáticas. Estando a Espanha envolvida na Guerra dos Trinta Anos com a França, que acabou em 1648, contra Portugal só se realizaram numa primeira fase campanhas esporádicas e inconsequentes, que a resistência portuguesa enfrentou sem grandes dificuldades. As pressões exercidas pelos espanhóis foram sobretudo de natureza diplomática, que levaram à ruptura das relações com a Santa Sé, tendo sido até tentada a excomunhão do soberano português<sup>113</sup>.

Ainda no ano de 1640, pouco depois de sabida na corte castelhana a notícia da aclamação de D. João IV, imprimia-se um folheto redigido por D. José Pellizer, cronista-mor, que era dedicado à «*Sucession de los Reynos de Portugal i el Algarve, feudos antiguos de la corona de Castilla*». Com ele, pretendia o seu autor demonstrar que os mesmos reinos, dados, em dote, a D. Teresa e a D. Henrique de Borgonha, haviam sido tiranizados, a primeira vez, por D. João, Mestre de Avis e, ultimamente, sublevados pelos cúmplices no levantamento de D. João de Bragança, que usurpara o título de rei e quebrara, assim, a fé devida, a homenagem e juramento prestado ao seu legítimo soberano D. Filipe IV. Contrapôs-se o «*Manifesto do Reyno de Portugal*», em 1641, de António Pais Viegas, que originou a reacção de D. João Caramuel, no mesmo

---

<sup>113</sup> Nuno Gonçalves Monteiro, R. Ramos (ed.), 2010, p. 308. Como disse uma vez um historiador espanhol «*Acaso nunca há tenido España una pléyade de Embajadores como en tiempo de Filipe IV... Todos ellos manejan sabiamente los servicios de inteligència y de espionaje*» (cit. de Ochoa Brun, 2005, p. 205).

ano, na sua «*Resposta al Manifiesto del Reino de Portugal*». Durante duas décadas prosseguiu a polémica em torno da legitimidade de D. João IV e dos direitos de Portugal, quase inteiramente no campo diplomático<sup>114</sup>. Foi perto do final desse período, em 1659, que foi publicado o pacto no *Spicilegium*. Precisamente no mesmo ano em que foi impressa uma obra dirigida ao Papa contra o provimento dos bispados de Portugal, da autoria do jurista de Salamanca, Francisco Ramos del Manzano<sup>115</sup>. A falta de aprovação papal seria um argumento fundamental para provar a ilegitimidade do movimento restauracionista português<sup>116</sup>. Por outro lado, ao defender a pretensão do monarca católico de Espanha continuar a nomear os bispados vacantes, depois da rebelião do duque de Bragança, legitimava os seus direitos sobre a coroa de Portugal<sup>117</sup>. Os espanhóis procuravam demonstrar que Filipe IV tinha o título *recuperandae auctoritatis*, que quer dizer de recuperação de autoridade do reino que Afonso VI tinha dado ao conde D. Henrique, com obrigação de vassalagem, e que Afonso Henriques e todos os reis seus sucessores, ao eximirem-se dessa vassalagem aos reis de Leão, seriam intrusos<sup>118</sup>.

O pacto, confirmando de forma inequívoca a sujeição do conde D. Henrique ao conde D. Raimundo, é um documento que poderia ser utilizado como arma na guerrilha diplomática entre Portugal e Espanha, então no seu auge. Encontramos evidência de uma relação entre Jean-Jacques Chifflet e Ramos Manzano, que o cita numa das suas obras<sup>119</sup>. No mesmo espaço geográfico e na mesma época, Joseph Arnolfini (de Illescas) dedica a sua atenção aos assuntos portugueses. Existe evidência de contactos entre Arnolfini e Jules Chifflet (1614-1676), filho de Jean-Jacques, cónego de Besançon e de Tournai e autor de obras de teologia e de história<sup>120</sup>. Nos papéis recolhidos por Jules

<sup>114</sup> Cit. de A. Cruz, 1967, vol. I, pp. 5-51.

<sup>115</sup> F. Ramos del Manzano, 1659, fol. 2, «... que V. Santidade, como Cabeça de la Iglesia puede, y debe proceder contra el Tirano [duque de Bragança], com las armas, y médios espirituales, propios de su autoridad, y de la razon, por la Tirania, y por la obstinaciõ declarada en no admitir Obispos, sino a su nominacion, y por los perjuizios de la Religion Catholica». A obra teve uma segunda edição espanhola, também de Madrid, em 1678, e uma edição italiana em 1661 (Salustiano de Dios de Dios, 2009, p.191, nota 52).

<sup>116</sup> L. Reis Torgal, 1981, vol. I, p. 262.

<sup>117</sup> Salustiano de Dios de Dios, 2009, p. 223.

<sup>118</sup> F. Velasco de Gouveia, 1846, pp. 442-474 (1º ed. 1644).

<sup>119</sup> F. Ramos del Manzano, 1667, fol. 121v, nº 80.

<sup>120</sup> “Lettre de l'abbé Arnolfini, adressée à Jules Chifflet. La Charité (le 8 février, sans date d'année) / XVIIe-XVIIIe siècle... / BESANCON - BM / Ms. 99, fol. 10”, Catalogue Collectif de France, Bases Manuscrits.

Chifflet encontramos um que trata do conde D. Henrique e outro relativo à sucessão do reino de Portugal<sup>121</sup>. Vimos também que Pierre-François Chifflet, irmão de Jean-Jacques, foi correspondente de Luc d’Achery. Creio que identifiquei assim alguns dos elos de uma cadeia de ligação entre a disputa em torno do trono de Portugal e a publicação do pacto, como instrumento dessa mesma disputa, no *Spicilegium*, ainda que não tenhamos identificado o presumível falsário<sup>122</sup>.

Nos anos seguintes à publicação do pacto, realizaram-se uma série de reencontros militares importantes e de uma maneira geral penderam a favor dos portugueses. A guerra terminou apenas em 1668, com a assinatura de um tratado de paz, em que a Espanha reconheceu definitivamente a independência de Portugal.

Porém, a polémica da legitimação não terminou. Por ordem da corte portuguesa, a resposta a Ramos de Manzano, dada por Manuel Rodrigues Leitão, surgiria só em 1715. A defesa da legitimidade portuguesa remontaria à fundação da nacionalidade, passando pela consideração de que D. Teresa, mulher do conde D. Henrique, foi possuidora deste reino, não só por dote, mas também por herança e património<sup>123</sup>.

Neste contexto, não é de estranhar a controvérsia que o pacto gerou entre os historiadores espanhóis e portugueses. Aos espanhóis interessou a divulgação do pacto na península, o que foi feito, trinta e cinco anos depois da sua primeira publicação, pelo cardeal Aguirre. Alguns anos mais tarde, o genealogista espanhol, D. Luís de Salazar y Castro (1658-1734) procurou demonstrar que o pacto «*sin embargo, sirve para conocer, que [D. Raimundo e D. Henrique] eram amigos, y que D. Ramon era superior*»<sup>124</sup>. A resposta dos historiadores portugueses foi, num primeiro momento, dar o pacto como

---

<sup>121</sup> Respectivamente «*Textes concernant Renaud de Bourgogne, comte de Montbéliard, Jean de Bourgogne et Henri de Bourgogne [fondateur de la maison de Portugal] ... / 1392-1393 / BESANCON - BM / Ms. 1, fol. 267*» e «*Apologie du roi d'Espagne, Philippe II, sur sa prétention au royaume de Portugal, écrite par le licencié Jean Garcia Alexandre Castillejo... (1582) / 1655 / BESANCON - BM / Ms. 75, fol. 77*», Catalogue Collectif de France, Bases Manuscrits.

<sup>122</sup> Solicitei ajuda ao Senhor Padre Jesuíta Bernard de Vregille, do Institut des Sources Chrétiennes, profundo conhecedor dos manuscritos da vasta “Collection Chifflet” de Besançon, que me informou amavelmente que «*Jules Chifflet a réuni en effet une quantité de documents concernant les affaires d'Espagne (il a vécu à Madrid de 1648 à 1657 comme Chancelier de la Toison d'Or). Mais justement, il manque à cette collection le document qui vous intéresse, ce Pacto... Par ailleurs, je ne vois pas un des consciencieux Chifflet forger un pareil document*».

<sup>123</sup> M. Rodrigues Leitão, 1715, p. 13.

<sup>124</sup> L. de Salazar y Castro, 1716, p. 708.

falso e, posteriormente, relativizar as suas presumíveis implicações para a legitimação do estado português.

Existe um aspecto que importa ainda ressaltar. Para além de não existir o original manuscrito, também não se identificaram testemunhos manuscritos. Trata-se assim de um único testemunho impresso, com diferentes cópias posteriores. Quando João Pedro Ribeiro se pronunciou sobre o pacto, parecia ainda crente que o cardeal Aguirre o tinha extraído de um cartório e assegurava a sua veracidade com o facto de d’Achery também o ter publicado<sup>125</sup>. Na verdade, comparando as edições destes dois autores, conclui-se facilmente que Aguirre, embora não mencionando a fonte que utilizou, copiou o texto do pacto de d’Achery<sup>126</sup>.

Desde que João Pedro Ribeiro aceitou o pacto, há quase 200 anos, nenhum autor reavaliou essa assunção. Desde então, sucessivas camadas de erudição prejudicaram a crítica do texto. Analisada, uma a uma, as diferentes hipóteses interpretativas, não me foi possível tomar partido por nenhuma. Com reverência por todos os autores citados, o conjunto das suas propostas conduziu-me a uma solução historicamente impossível para o *casting* nomeado no pacto. É no contexto da história da Restauração, no espaço geográfico de Besançon e nas suas ligações ao centro de erudição Maurista que encontro uma possível solução. Identificamos uma conjuntura favorável onde podemos pressupor que havia um conhecimento dos personagens e dos factos que permitiriam que alguém inventasse o texto do pacto e lhe atribuisse uma origem cluniacense, que o tornaria credível face ao conhecimento da influência que o abade Hugo exerceu sobre a península Ibérica. Eu admito que o pacto é um falso erudito do séc. XVII, mas continuo a pensar que não dei a resposta definitiva à questão, pois não consegui identificar de forma inequívoca o falsário. Contactei a Mme Jeannine Fohlen sobre este assunto, mas não lhe foi possível dar-me nenhuma informação adicional pois já não tinha qualquer

<sup>125</sup> J. P. Ribeiro, 1857, t. III, dissert. VI, ap. IX, nº 138, p. 46.

<sup>126</sup> Cf. R. de Azevedo, 1962, t. II, nota ao doc. 2, p. 547. Aguirre correspondeu-se com Luc d’Achery, após ter conhecido a primeira edição do *Spicilegium* (A. Mestre Sanchis, 2003, p. 169). J. Fohlen identificou uma carta do cardeal Aguirre a Luc d’Achery datada de 22 de Maio de 1680 (1952, 1961, t. 57, 151). Trata-se do «ms Français 17685 fol. 130, Lettre de Saenz de Aguirre», de que pedi uma digitalização à Biblioteca Nacional de França, tendo sido recusado devido ao estado do documento e por não existir uma salvaguarda de substituição. No entanto, a Sra. Catherine Hubert-Kazmierczyk, do *Département de la reproduction*, teve a bondade de consultar o documento e informar-me não conter nenhuma referência ao pacto. A segunda edição do *Conciliorum* de Aguirre (1755, t. V, p. 17), de Josepho Catalana, mantém o silêncio sobre a origem do pacto.

documentação sobre a sua tese defendida na *Ecole des Chartes* no já remoto ano de 1952. Referiu-me ainda que apenas estudou os textos mais importantes publicados no *Spicilegium*, deixando de parte textos isolados, como é o caso do pacto. É assim admissível que, na extensa correspondência de Luc d’Achery, de um milhar de cartas, ou na considerável coleção de manuscritos de Étienne Baluze, ambas guardadas na Biblioteca Nacional de França, possa existir alguma informação relevante sobre a origem deste documento, o que possibilitaria a apresentação de uma conclusão mais segura<sup>127</sup>. Não posso, em todo o caso, deixar de alertar para os problemas que da consideração deste documento resultam no estudo do condado portugalense, caso se venha a confirmar a nossa suspeição.

Termino com uma palavra de agradecimento ao Senhor Professor José Mattoso, pela sua bondade, amizade e pelos seus ensinamentos. Com ele aprendi que a pesquisa histórica é exigente e tem muitos meandros. Como se vê, se o designado «pacto sucessório» desempenhou um papel muito limitado no contexto da história da restauração da independência, o mesmo tem tido efeitos nefastos no que se refere ao estudo do governo do conde D. Henrique. Deixo aqui o conselho que o Professor José Mattoso lembrou do seu mestre, o Professor Leopold Genicot, que afirmava «Um documento que não se consegue datar nem localizar não serve para nada».

---

<sup>127</sup> A Sra. Marie-Pierre Laffitte, *conservateur général e chef du service Manuscrits médiévaux* da Biblioteca Nacional de França, considerou que a pesquisa podia ser muito longa para que pudesse ser executada pelos serviços de pesquisa, sendo ainda de admitir um resultado negativo.

VETERVM ALIQVOT SCRIPTORVM,  
*Qui in Gallia Bibliothecis, maximè Benediſſinorum latuerant,*  
SPICILEGIUM.  
*Tomus tertius continet*

- |  |  |
|--|--|
| 1. TRACTATUM NICETII Episcopi<br><i>De Vigilis Seruorum Dei.</i>   | 6. MISCELLANEA <i>Epistolarum.</i>   |
| 2. EIVSDEM Tractatum de Bono<br><i>Psalmodia.</i>                  | 7. CHRONICON Fontinellenſe, ſive<br>S. Vandregesili. O. B.                       |
| 3. S. THEODORI STUDITÆ<br><i>Sermonem de S. Bartholomæo Apoft.</i> | 8. APPENDICEM I. eiusdem.  |
| 4. S. ANSELMI Tractatum <i>aſceti-</i><br><i>cum.</i>              | 9. APPENDICEM alteram.   |
| 5. PETRI CELLENSIS Tracta-<br><i>tum de Diſciplina Clauſtrali.</i> | 10. CHRONICON Senonienſe. O. B.<br><i>Auctore Richerio Benediſſino.</i>          |
|  | 11. HISTORIAM Vizeliacenſis Mo-<br><i>naſt. O. B. Auctore Hugone Pitilianſe.</i> |

Prodeunt nunc primùm in lucem.

Opera conſtudio DOMNI LUCÆ DACHERII è Congrega-  
*tione S. Mauri Monachi Benediſſini*



PARISIIS,

Apud DIONYSIUM BECHET, & LYDOVICVM BILLAINE Bibliopo-  
las, ſub inſignia Circini aurei, & S. Auguſtini.

M. DC. LIX.

CVM PRIVILEGIO REGIS.

Fig. 1: Frontespício do Spicilegium de Luc d' Achery (1659).

RAIMVNDI Gallæcia & HENRICI Portugallia Co-  
mitum HVGONI Abbati Cluniacensi.

Arca Ann.  
Chr. 1093.

Mittit exē  
plar fedē-  
ris amicitie  
inter se ini-  
te, & pa-  
torum de  
partienda  
successione  
socerū sui  
Alphonſi  
Caſtellæ ac  
Legionis  
Regis.

IV. **D**omino atque Reuerētissimo Cluniacēſi Abbati HVGONI, omnique Beati Petri Congregationi, RAIMVNDVS Comes eiusque filius, & HENRICVS Comes eius familiaris, cum dilectione salutem in Christo. Sciatis, Carissime Pater, quòd postquam vestrum vidimus legatum pro Dei omnipotentis atque Beati Petri Apostoli timore vestraque dignitatis reuerentia quod nobis mandastis in manu Domni Dalmatij Geret fecimus.

*In nomine Patris & Filij & Spiritus-sancti.* Pignus integræ dilectionis, quo coniuncti sunt in amore RAIMVNDVS Comes, Comēsque HENRICVS, & hoc iuramento.

Ego quidem HENRICVS absque vlla diuortij falsitate tibi Comiti RAIMVNDO membrorum tuorum sanitatem, tuæque vitæ integram dilectionem, tuæque carceris inuitam mihi occurſionem iuro: Iuro etiam quòd post obitum Regis ILDEPHONSI tibi omni modo contra omnem hominem atque mulierem hanc totam terram Regis ILDEPHONSI defendere fideliter vt Domino singulari atque acquirere præparatus occurram. Iuro etiam si thesaurum Toleti prius te habuero, duas partes tibi dabo, & tertiam mihi retinebo. Amen.

Et ego Comes RAIMVNDVS tibi Comiti HENRICO tuorum membrorum sanitatem, tuæque vitæ integram dilectionem, tuæque carceris inuitam mihi occurſionem iuro. Iuro etiam quòd post mortem Regis ILDEPHONSI me tibi datum Toletum terramque totam subiacentem ei, totamque terram, quam obtines modò à me concessam, habeas tali pacto; vt sis inde meus homo, & de me eam habeas Domino; & postquam illas tibi dederò, dimittas mihi omnes terras

*Miscellanea Epistolario.*

† 23

de Leon, & de Castella; & si aliquis mihi vel tibi obſistere voluerit, & iniuriam nobis fecerit, guerram simul in eum vel vnusquisque per se incamus, vsquequo terram illam mihi vel tibi pacificè dimittat, & postea tibi eam præbeam. Iuro etiam si thesaurum Toleti prius te habuero, tertiam partem tibi dabo, & duas remanentes mihi seruabo.

*Fiduciam quem Comes RAIMVNDVS fecit in manu Domini DALMATII Geret.*

Si Ego Comes RAIMVNDVS non possum tibi Comiti HENRICO dare Toletum vt promisi, dabo tibi Gallæciam, tali pacto vt tu adiuues mihi acquirere totam terram de Leon, & de Castella: & postquam inde Dominus pacificè fuero, dabo tibi Gallæciam, vt postquam eam tibi dederò, dimittas mihi terras de Leon & de Castella. Igitur Deo iubente, sic quoque sancta Dei Ecclesia pijs orationibus interueniat, Amen.

Fig. 2: Primeira edição do pacto sucessório, de Luc d'Achery, 1659, pp.122-123.

RAYMUNDUS *Burgundionum Comes, filius* AN. CHR. circiter 1090. Communi-  
 cauit R. P. Petri Gluffet.  
 GUILLELMI Comitis, frater autem GUILLELMI, & Raynaldi, & HUGONIS tertii Bisontinensis Archiepiscopi germanus, cum esset in procinctu ad expeditionem Hispaniensem, dat multas terras Ecclesie Bisontina.

EX AUTOGRAPHO.

XIII. **I**N nomine sanctæ, & individuæ Trinitatis. Quoniam ad perpetuæ hereditatis gloriam per bonorum exercitia operum pervenitur, altioris consilii est, quisquis ad habendam æternitatem, prava postponens, quæ bona sunt diligenter exsequitur. Huic igitur rationi ego RAYMUNDUS Burgundionum Comes inhærens, quamvis circa terrenæ dignitatis excellentiam nostra satis augeatur potentia: confidero tamen quod nisi res illas, & maximè Ecclesiasticas, quas ego injustè tenui, quas antecessores mei invaserunt, invadere dimiserim, æternæ damnationis mihi promerebor supplicia. Ad meorum ergo remissionem peccaminum, ad patris mei videlicet GUILLELMI Comitis, ad fratrum quoque, scilicet GUILLELMI & RAYNALDI prædecessorumque meorum remedium, dono, condono, dimitto injustas, five justas consuetudines: immò quidquid habebam, vel habere videbar, aut habere calumniabar, in quibusdam terris Ecclesie beati Protomartyris Stephani & sancti Johannis Evangelistæ. Videlicet in villa, quæ dicitur CHOLS, & in villa, quæ dicitur JUDICUM: scilicet in quibusdam mansis ejusdem villæ, & in potestate de BUCIACO, necnon in villa BOYONIS, & ad ROCHAS: fundus quarum villarum, vel terrarum, & justa servitia,

Tom. IX.

Q

132 *Miscellanea Epistolarum.*

seu rectæ consuetudines, scilicet placitum, corvata; jornales, & cetera, ab antiquo noscuntur esse supra memoratæ Ecclesie. Sed incuriâ, vel ignaviâ Archiepiscoporum in jamdicta Ecclesia degentium, præterea violentiâ, & insolentiâ pravorum Principum, & potestate antecessorum meorum, tortæ consuetudines in terris Ecclesie superpositæ sunt, quas iturus ad Hispanias pro æternæ remunerationis præmio condono. Quod justè facere possum: nam portione paternæ hereditatis, dono patris, assensu matris, & fratrum meorum, Comitatus illè, in quo supradictæ terræ sunt sitæ, me contingit. Quæ donatio ut firma permaneat, facta est per manum domni HUGONIS tertii, Vesontionensis Archiepiscopi, germani nostri; datis ab eo nobis septem milibus solidis probatæ monetæ denariorum. Et ne per successiones temporum aliquis malefanz mentis quandoque infringat donum istud, aut destruere conetur, gladio anathematis frater noster domnus Hugo Archipræsul, me rogante, facientes, & consentientes contra hanc nostræ largitionis paginam percussit. Signum MAGNERII Decani sancti Johannis. Signum HUGONIS Decani sancti Stephani. Signum BERNARDI magistri. Signum AMEDEI de monte Falconis. Signum STEPHANI Joreh. Signum WELFONIS fratris Amedei. Signum HUBALDI Vicecomitis. Signum PETRI Villici.

Fig. 3: Doação do conde D. Raimundo, de Luc d'Achery, 1669, pp. 131-132.

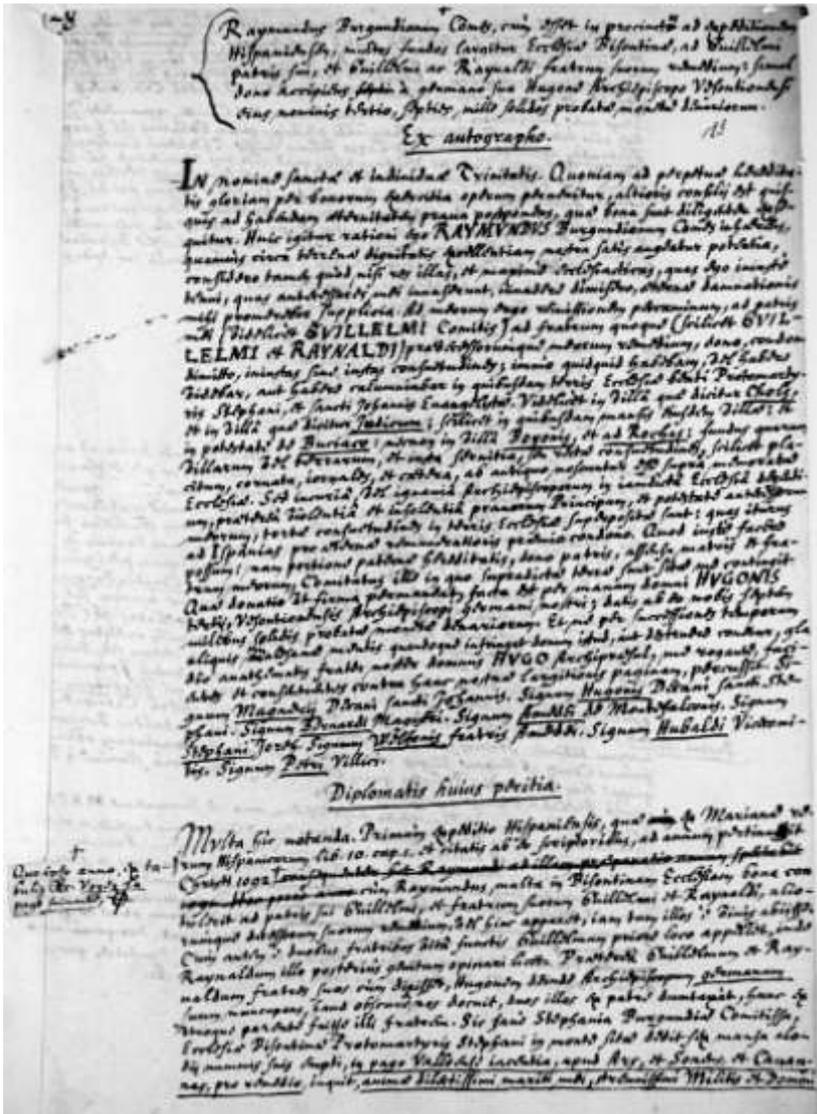


Fig. 4: Doação do conde D. Raimundo, manuscrito de Pierre-François Chifflet.

(Gallica, AELETH, Vista 220).





Fig. 5: Retrato imaginário do conde D. Henrique, *in* Philippus Prudens, 1639, p. 12.



Fig. 6: Retrato de Jean-Jacques Chifflet, *in Vindiciae Hispanicae*, 1647.

## Bibliografia

ACHERY, Luc d', 1723, *Spicilegium sive collectio veterum aliquot scriptorum qui in galliae bibliothecis delituerant*, cura L.F.J. de la Barre, ed., tornacensis apud Franc. Montalant, Parisiis.

\_\_\_\_\_, 1659, *Veterum aliquot scriptorum qui in Galliae bibliothecis, maxime Benedictinorum, latuerant, Spicilegium ... opera et studio D. Lucae d'Acherii, ...*, Parisiis; apud C. Savreux. , 13 vols (1655-1677).

AELETH, [s. d.], «Papiers de Pierre-François CHIFFLET. I», Bibliothèque Nationale de France, Département des manuscrits, Baluse 144, *Gallica* [em linha], (11.10.2010), consultado 20.11.2010, Disponível em:

<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b9001350j.r=Papiers+de+Pierre-Fran%C3%A7ois+CHIFFLET.langPT>.

AGUIRRE, José Saenz de, Cardeal, 1694, *Collectio máxima conciliorum omnium Hispaniae et Novi Orbis*, tomo III, Jacobi Komarek Bohemi, Roma (2ª ed. de Josepho Catalano, 1755, Typ. Antonii Fulgonii, Roma).

ALVAREZ VILLAR, Julián e Riesco Terrero, Angel, 1990, *La iglesia romanica y la Real Clerecía de San Marcos de Salamanca*, Universidade de Salamanca (1ª ed. 1969).

AMARAL, Luís Carlos, 2007, *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (século IX-1137)*, Dissertação de doutoramento em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

AMEAL, João, 1974, *História de Portugal, das origens até 1940*, 7ª ed., Livraria Tavares Martins, Porto (1º ed. 1940).

AZEVEDO, Luís Gonzaga de, 1940, *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Edição «Bíblion».

\_\_\_\_\_, 1925, «Idade Média – Notas de História e de Crítica», in *Brotéria*, vol. 1, fasc. VII, pp. 317-327.

AZEVEDO, Rui (ed.), 1958-1962, *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios*, 2 vol., Academia Portuguesa de História, Lisboa.

\_\_\_\_\_, 1947, «Data Crítica do convénio entre os Condes Raimundo de Galiza e Henrique de Portugal», in *Revista Portuguesa de Historia*, tomo III, Faculdade de Letras da Universidade, Coimbra.

BARBOSA, José, 1727, *Catalogo Chronologico das Rainhas de Portugal*, Officina de Joseph Antonio da Sylva, Lisboa Occidental.

BISHKO, Charles Julian, 1971, «Count Henrique of Portugal, Cluny and the antecedents of the *Pacto Sucessório*», in *Revista Portuguesa de História*, vol. 13, pp. 155-188. Reedição, com nota adicional, em *Spanish and portuguese monastic history: 600-1300*, London, 1984, IX.

BOUCHARD, Constance Brittain, 1987, *Sword, miter and cloister: nobility and the church in Burgundy, 980-1198*, Cornell University Press.

BRANCO, Maria João Violante, 2009, «“Vi”, “ouvi” e “estive presente”: em torno das testemunhas e testemunhos em inquéritos sobre as questões entre Braga, Compostela e Toledo», *Olhares sobre a história: Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Caleidoscópio, pp. 127-140, Lisboa.

BRANDÃO, Fr. António, 1973, *Monarquia Lusitana*, 3.<sup>a</sup> parte, 4.<sup>a</sup> ed., fac-similada, com introd. de António da Silva Rego, Lisboa, Imprensa nacional-Casa da Moeda, 1.<sup>a</sup> ed. 1632.

BRUEL, Alexandre, ed., 1876-1903, *Recueil des chartes de L' Abbaye de Cluny*, Imprimerie Nationale, Paris.

CARAMUEL LOBKOWITZ, Juan, O. Cist., 1639, *Philippus prudens Caroli V. Imp. Filius Lusitanae Algarbiae, Indiae, Brasiliae legitimus rex demonstratus*, ex officina Plantiniana: Balthasaris Moreti, Antuerpiae.

CARDOSO, Jorge, 2002, *Agiolégio Lusitano*, vols. I a III, Lisboa (1ª ed. 1652, 1657, 1666), vol. V, Estudos e Índices de Maria de Lurdes Correia Fernandes.

CASTRO, Luís Vieira de, 1938, *A formação de Portugal*, Tip. Esperança, Funchal.

CHIFFLET, Jean-Jacques, 1647, *Vindiciae Hispanicae*, Officina Plantiniana Balthasar Moreti, Antuérpia.

\_\_\_\_\_, 1618, *Vesontio civitas imperialis libera, seqvanorum metropolis. Vesontionis pars altera de archiepiscopi Bisontinis, et aliis civitatis Bisontinae ecclesiasticis rebus*, Lugduni, apud Claudium Cayne.

COUTINHO, Matheus de Sousa, 1817, «Reflexões sobre a aclamação do sr. Rei D. Affonso Henriques», in *Jornal de Coimbra*, vol. X, nº LIII, parte II, pp. 277-295.

CASTRO, Luis de Salazar y, 1716, *Indice de las glorias de la Casa Farnese*, Imprenta de Francisco del Hierro, Madrid.

CRUZ, António, 1967, «*Algumas notas sobre os “papeis” polémicos e apoloéticos da restauração*», in *Papeis da Restauração*, vol. I, pp. 5-51, Faculdade de Letras, Porto.

DAVID, Pierre, 1948, «Le pacte succéssoral entre Raymond de Gallice et Henri de Portugal», in *Bulletin Hispanique*, tomo L, pp. 273-290, Faculte dès Lettres, Bordeaux.

\_\_\_\_\_, 1947, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VI.e au XII.e siècle*, Lisboa-Paris, Collection Portugaise, Institut Français au Portugal.

DIOS DE DIOS, Salustinião, e outros, 2009, «Derecho, religión y política. La representación del doctor Francisco Ramos del Manzano al Papa Alejandro VII sobre la provisión de obispados vacantes en la corona de Portugal», PORTUGAL, in *Juristas de Salamanca, siglo XV-XX*, Ediciones Universidad, Salamanca, pp. 173-233.

FEJÉR, Georgius, 1830, *Henricus Portugaliae Comes origine Burgundus non Hungarus*, Budae, Typogr. Reg. Universitatis, Hungaricae.

FERNANDES, A. de Almeida, 1980, «A nobreza na época vimarano-portugalense (problemas e relatórios)», in *Revista de Guimarães*, vol. XC.

\_\_\_\_\_, 1965, *Arouca na idade-média pré-nacional*, arquivo distrital, Aveiro.

FIGUEIREDO, Manuel de, 1789, *Origem verdadeira do conde D. Henrique*, ..., Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, Lisboa.

FLOREZ, Enrique, 1790, *Memorias de las reynas catholicas*, ..., 3ª ed. , Oficina de la viúda de Marin, Madrid.

FOHLEN, Jeannine, 1968, «Chifflet, d' Achery et Mabillon, une correspondance érudite dans la deuxième moitié du XVIIe siècle (1668-1675)», in *La Bibliothèque de l'École des Chartes*, tomo CXXVI, pp. 135-185.

\_\_\_\_\_, 1952, «Dom Luc d'Achery (1609-1685) et les débuts de l'érudition mauriste», in *Revue Mabillon*, t. 55, 1965, p. 149-175; t. 56, 1966, p. 1-30 e 73-98; e t. 57, 1967, p. 17-41 e 56-156.

GANDRA, Andrés, 1997, *Alfonso VI, cancellería, cúria e império*, I, León.

GERDI, e. Michael, ed. 2003, *Medieval Iberia, na encyclopedia*, Routledge.

GIROT, G., 1914, “La chronique Léonaise et la chronique dite de Silos”, in *Bulletin Hispanique*, tomo XVI, 1914, Bordeaux.

GOUVEIA, Francisco Velasco de, 1846, *Justa aclamação do sereníssimo rey de Portugal D. João o IV*, 2ª edição, Tip. Fénix, Lisboa (1ª ed. 1644).

HAVET, J., 1885, «Les decouvertes de Jérôme Vignier», in *Bibl. Ecole des Chartes*, t. XLVI, pp. 205-271.

HERCULANO, Alexandre, 1989, *História de Portugal*, pref. e notas críticas de José Mattoso, Tomo I, Lisboa, Bertrand, 1ª edição de 1980.

HITCHCOCK, Richard, 2008, *Mozarabs in medieval and early modern Spain. Identities and influences*, Ashgate, Hampshire.

LEITÃO, Manuel Rodrigues, 1715, *Tratado analytico e apoloético sobre os provimentos dos Bispos da Coroa de Portugal*, Officina Real Deslenderiana, Lisboa.

LEYSER, Augustin, 1778, *Meditationes ad pandectas quibus praecipua juris capita*, vols. V e VI, editio nova, Franckenthalii, Typis Ludovici Gegelii.

LOCATELLI, René e Moyse, Gérard, 2007, «Le “cartulaire de Saint-Claude”», in *Autour des Chifflet. Aux origines de l’érudition en Franche-Comté*, dir. Laurence Delobette e Paul Delsalle, Presses Universitaires de Franche-Comté.

LOCATELLI, René, 1992, *Sur les chemins de la perfection: moines et chanoines dans le diocese de Besançon vers 1060-1220*, Publications de l’Université de Saint-Etienne.

LÓPEZ FERREIRO, António, 1900, *Historia de la Santa A.M. Iglesia de Santiago de Compostela*, 11 tomos (1898-1911), Santiago de Compostela, Imp. y Enc. del Seminario Conciliar Central.

LUÍS, Francisco de S., (Cardeal Saraiva, patriarca), 1839, «Memórias históricas, e chronológicas do conde D. Henrique», in *Hist. e Mem. da Acad. R. das Sciencias*, Lisboa.

MATTOSO, José, 1999, «Santos portugueses de origem desconhecida», in *Actas do colóquio internacional Piedade Popular*, Centro de História da Cultura, Terramar.

\_\_\_\_\_, 1993, *História de Portugal*, Vol. II, Circulo de Leitores.

\_\_\_\_\_, 1985, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325, Oposição*, vol. I, Editorial Estampa, Lisboa.

MARTENE, Edmundi e Durand, Ursani, 1717, *Thesaurus novus anecdotorum*, tomo I, Lutetiae Parisiorum.

MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo, 2003, *Alfonso VI, señor del Cid, conquistador de Toledo*, Temas de Hoy, Madrid.

MERÊA, M. P., 1967, *História e Direito (escritos dispersos)*, tomo I, Universidade, Coimbra.

MESTRE SANCHIS, Antonio, 2003, *Apologia y Crítica de España en el siglo XVIII*, Marcial Pons, Madrid.

MIGNE, Jacques-Paul, ed. lit, 1854, *Patrologiae Curso Completus Omnium SS. Patrum, Doctorum Scriptorumque Ecclesiasticorum*, tom. CLIX.

MIHÁL, Vörösmarty, 1828, *Tudományos Gyűjtemény*, tomo III, Pesten.

OCHOA BRUN, Miguel-Ângel, 2005, «Los Embajadores de Filipe IV» in *Felipe IV: el hombre y el reinado*, ed. José N. Alcalá-Zamora, Academia de Historia, Centro de Estudios Europa Hispánica.

*ODE SUR DOM JOSEPH DE ILLESCAS, prétendu envoyé de l'archiduc Léopold*, (S. l.), 1649, *Gallica* [em linha], (29.06.2009), consultado 16.12.2010, Disponível em:

ark:/12148/bpt6k5543997n

PAQUIS, M. Amédée, 1836, *Histoire D'Espagne et de Portugal*, Tom. 1, Parent-Desbarres, ed. Paris.

PERES, Damião (dir.), 1928, *História de Portugal*, vol. I, Portucalense Editora, Barcelos.

PETRI, Julianus, 1628, *Iuliani Petri Archipresbyteri S. Iustae Chronicon cum Eiusdem Adversariis et de Eremiteris Hispanis Brevis Descriptio...*, Lutetiae Parisiorum [Paris], Apud Laurentium Sonnum.

PORTELA, Ermelindo, 2009, «Galicia después del reino de Galicia», Conferência ao Colóquio *D. Afonso Henriques: em torno da criação e consolidação das monarquias do ocidente Europeu*, de 14 a 16 de Dezembro, Faculdade de Letras, Lisboa, no prelo.

\_\_\_\_\_, 2007, «Diego Gelmírez, los años de preparación (1065-1100)», in *Stud. Hist., H.<sup>a</sup> medie.*, 25, 2007, pp. 121-141, ed. Universidade de Salamanca.

\_\_\_\_\_, e Pallares Mendez, Maria del Carmen, 2006, *La Reina Urraca*, Editorial Nerea, Donostia – San Sebastián.

PORTUGAL, João da Cunha Neves e Carvalho, 1844, «Memória acerca do convénio, ou pacto sucessório, celebrado entre o conde D. Henrique, e seu primo, o conde D. Raimão, sobre os estados de seu sogro commum, o imperador D. Affonso sexto», in *História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 2ª série, Tomo I, Lisboa.

QUANTIN, Jean-Louis, 1998, «Combat doctrinal et chasse à l’inédit au XVIIe siècle, Vignier, Quesnel et les sept livres contre Fauste de fulgence de ruspe», in *Revue des Études Augustiniennes*, 44, pp. 269-297).

RAMOS, Rui, coord., 2010, *História de Portugal, A Esfera dos Livros*, Lisboa, 3ª edição (1ª edição, 2009).

RAMOS DEL MANZANO, Francisco, 1667, *Repuesta de España al tratado de Francia, sobre las pretenciones de la reyna christianissima*, Viúva de Juan Valdez, [Madrid].

\_\_\_\_\_, 1659, *A nuestro santíssimo padre Alexandre VII: sobre la provisión de los obispados vacantes en la corona de Portugal*, por Ioseph Fernandez de Buendia, Madrid.

REGLERO DE LA FUENTE, Carlos Manuel, 2008, *Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca.1270)*. León, Centro de Est. e investigación "San Isidoro". Col. Fuentes y Est. de Hª Leonesa.

REILLY, Bernard F., 1988, *The Kingdom of León-Castilha under King Alfonso VI, 1065-1109*, Princeton, University.

RIBEIRO, João Pedro, 1857, *Dissertações Cronológicas e críticas*, tom. III, Lisboa (1ª ed. 1813).

RICHARD, Jean, 1950, «La publication des chartes de Cluny», in *A Cluni: congrès scientifique, Fêtes et cérémonies liturgiques*, 9-11 July, 1949, Bernigaud and Privat, Dijon.

RODRÍGUEZ ARANDA, António, «Salaria, San Januario Y los falsos cronicones», in *La Puerta de La Villa, Revista del consejo Sectorial de arte Y Cultura del Ayuntamiento de Sabiote*, nº 25, feria 2007, ISSN. 1577-2713.

ROMEY, Charles, 1841, *Histoire d' Espagne depuis le premier temps jusqu'à nos jours*, tom. V, Libraires-Éditeurs, Paris

ROSE, Hugh James, 1857, *A new general biographical dictionary*, vol. I (12 volumes), Londres

RUAS, H. Barrilaro, 1971, «Henrique, conde D.», in *Dicionário da História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, Livraria Figueirinha, Porto.

SANDOVAL, Prudencio de, 1792, *Historia de los Reyes de Castilla y de Leon,...*, Oficina de D. Benito Cano, Madrid.

SELLERS, María Rosa Álvarez, 1999, «Literatura portuguesa y literatura española: influencias y relaciones», in *Cuadernos de Filología*, ano XXXI, Universidade de Valência.

SOARES, T. de Sousa, 1974, «O governo de Portugal pelo conde Henrique de Borgonha: suas relações com as monarquias leonesa-castelhana e aragonesa», in *Revista Portuguesa de História*, vol. 14, pp. 365-397.

SOUSA, Manuel de Faria e, 1677, *Epitome de las historias portuguesas*, Impressão de Francisco Foppens, Bruxelas (1ª ed. 1628-1629, 2 vols., Madrid).

STROLL, Mary, 2004, *Calistus II (1119-1124): A pope born to rule*, Brill, Netherlands.

THEINER, Augustino, 1869, *Baronii Annales Ecclesiastici*, t. XVIII, Barri-Ducis.

TORGAL, Luís Reis, 1981, *Ideologia politica e teoria do estado na restauração*, vol. I, Biblioteca Geral da Universidade, Coimbra.

VANCE, Sylvia P., 2005, *The Memoirs of the Cardinal de Retz*, Gunter Narr Verlag Tübingen.

VREGILLE, Bernard de, 2007, «Le Vesontio de Jean-Jacques Chifflet», in *Autour des Chifflet. Aux origines de l’érudition en Franche-Comté*, dir. Laurence Delobette e Paul Delsalle, Presses Universitaires de Franche-Comté.

## COMO CITAR ESTE ARTIGO

### Referência electrónica:

ESTEFÂNIO, Abel – “O “pacto sucessório” revisitado: o texto e o contexto”.  
Medievalista [Em linha]. Nº 10, (Julho de 2011). [Consultado dd.mm.aaaa]. Disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA10\estefanio1002.html>.  
ISSN 1646-740X.

